



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº.

PROCESSO Nº.

DATA ____/____/____

Remetente

Interessado

Assunto

Processo: Ano Ref.: Volume:

058553 1995 02



Natureza:
PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL

Adm.
DM

Município:
COMENDADOR GOMES

Procedência:
CAMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOM

Orgão/Entidade:

cons. Gilbert
Diniz

3/00

DISTRIBUIÇÃO

DATAS

ENTRADA

SAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 19/06/2012, faço a abertura do volume nº 02, referente ao processo nº 58553, sendo que o volume nº 01 encerrou-se com o Termo de fl. 293.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 295, é despacho do Prefeito datado de 15/06/2012.



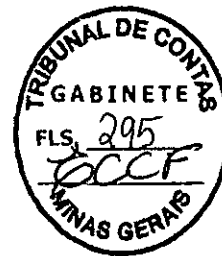
Sônia Maria Tenório
OFICIAL TC 1193-0

p/ Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO Nº 58553

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES – 1995

DOCUMENTO Nº 754274/2012

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

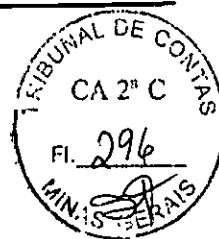
Junte-se.

Em seguida, dê-se vista à Coordenadoria de Área de Débito e

Multa.

Tribunal de Contas, 15 de junho de 2012.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator



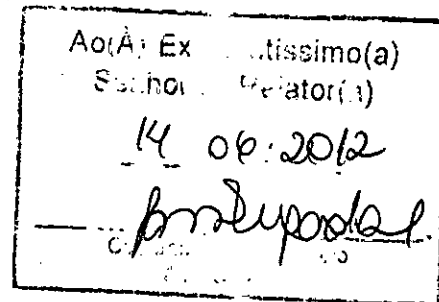
00754274 / 2012

COMENDADOR GOMES

Ofício nº.040/2012 – G.P

Comendador Gomes/MG, 04 de junho de 2012.

Ao Conselheiro EDUARDO CARONE COSTA
PRIMEIRA CÂMARA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5855 (exercício 1995)
58553

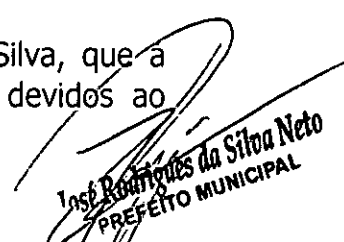
Prezado Senhor Conselheiro,

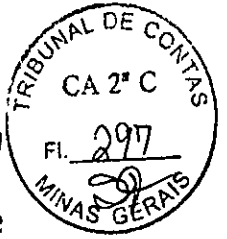
Em novembro de 2011, foi encaminhado por este Tribunal, as certidões de débitos nºs. 575/2010 a 584/2010 em que foram estabelecidos valores devidos por vereadores à época em virtude de recebimento à maior, devidamente comprovado na referida prestação de contas (exercício 1995).

Com o intuito de solucionar o problema, este Município aprovou na Câmara Municipal, projeto de lei, que após aprovado e sancionado, foi publicado como Lei nº 1.170, de 13 de abril de 2012, onde autoriza os ex-vereadores a parcelarem os referidos débitos em até seis parcelas.

Ao serem intimados, os ex-vereadores compareceram nesta Prefeitura, e constatamos alguns erros materiais:

- A certidão nº 575/2010, em nome de Siomar Ferreira de Andrade fixa débitos de responsabilidade do presidente da Câmara à época, sendo que em 1995 o presidente era o então vereador Eucário Alves da Silva, conforme consta inclusive das notas taquigráficas, dos documentos anexados ao processo e ainda da ata, ora anexada;
- A certidão nº 578/2010, em nome de Eucário Alves da Silva, que a época era presidente da Câmara, não consta os valores devidos ao presidente, em virtude de despesas consideradas irregulares;


José Rodrigues da Silva Neto
PREFEITO MUNICIPAL



- c) A certidão de nº 584/2010, em nome de Carlos Teodoro Ferreira lançou o recebimento a maior durante todo o ano de 1995, entretanto, o Sr. Carlos Teodoro faleceu em outubro de 1995, sendo que não houve recebimento nos meses de novembro e dezembro de 1995;
- d) A certidão de nº 577/2010, em nome de Vigilato Paula da Silva lançou como valores recebidos à maior durante todo o exercício de 1995, entretanto, o Sr. Vigilato assumiu somente em novembro de 1995, quando o titular do cargo, Carlos Teodoro faleceu.

Diante de tais situações, solicitamos a V.Exa. que autorize nova expedição das certidões nºs. 575, 577, 578 e 584, para estabelecer o seguinte:

- em nome de Siomar Ferreira de Andrade excluir os débitos de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, mantendo apenas os valores recebidos à maior referente à subsídios;
- em nome de Eucarício Alves da Silva para incluir os débitos de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, já que conforme comprovado, era Eucarício Alves da Silva, presidente da Câmara no exercício de 1995, e não Siomar Ferreira;
- em nome dos herdeiros de Carlos Teodoro Ferreira para excluir dos débitos devidos os valores referentes aos meses de novembro de dezembro, já que com o falecimento do titular, os herdeiros não receberam tais subsídios;
- em nome de Vigilato Paula da Silva para excluir os valores referentes aos meses de janeiro a outubro/1995, já que o Sr. Vigilato assumiu somente em novembro/95, com o falecimento do titular.

Aguardamos as alterações solicitadas para viabilizar a continuidade dos pagamentos dos débitos, em relação às pessoas acima relacionadas,

Atenciosamente,

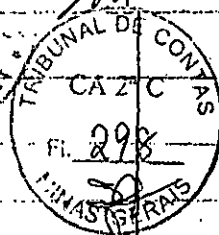


José Rodrigues da Silva Neto
PREFEITO MUNICIPAL

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal

Ata da reunião Extraordinária
da Câmara Municipal

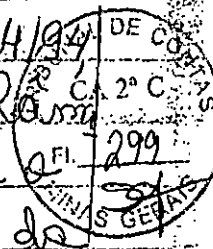
16



Ata da reunião Ordinária da Câmara Municipal
de Comendador Gomes. ~~Foram realizadas as~~
~~de 1994~~ reuniões em nossa quadra
gestão reuniões ordinárias, no horário de es-
tudo, no salão destinado ao legislativo, a Pa-
re Américo Pinheiro Freitas, go. Procedida a
chamada nominal para constatação de "quorum",
registrou-se em livro próprio a presença de to-
dos os seus componentes. A seguir, o Sr. Presiden-
te declarou aberta a reunião e, dando iní-
cio à fase do expediente, solicitou à Secre-
taria Executiva da Câmara que procedesse
à leitura da ata da reunião anterior, que
foi, tão logo observada esta solicitação, coloca-
da em discussão e posterior votação, restan-
do aprovada por unanimidade, sem nenhuma
restrição. Após, fez-se a leitura da corres-
pondência recebida, que constou de ofícios
diversos, comrutes, cartões de natal, exem-
plares de jornais diversos e material publicita-
rio, que ficaram à disposição de todos
na secretaria da casa. Foi lido também
ofício encaminhado pelo Executivo envi-
ando ao Sr. Porteiro que dispõe sobre o
horário de funcionamento da Prefeitura
Municipal, a vigência em 02/01/95, bem como
ofício encaminhando os Balanetes da Reci-
ta e da Despesa da Prefeitura referentes aos
meses de junho a outubro do corrente.

... - Por isso, a sentença a lei

tura da matéria recebida pela Mesa Diretora que constou de: Projeto de Resolução n.º 24/94 de 30/12/94, que aprova o Orçamento da Câmara Municipal de Comendador Gomes para o exercício financeiro de 1995, de autoria da Mesa Diretora e indicação apresentada pelo Vereador Carlos Teodoro Ferreira, indicando a necessidade de reparos completos na estrada do Km 100 até a Ponte São Mateus. Encerrada a fase do expediente, o sr. Presidente passou, digo, após consultado o plenário o sr. Presidente suspendeu a reunião, para que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciasse o Projeto de Resolução n.º 24/94. Isto feito, os vereadores retornaram aos seus lugares, sendo lido o Parecer emitido pela Comissão supra mencionada favorável a aprovação do Projeto em exame. Encerrada a fase do expediente, o sr. Presidente passou para a ordem do dia, colocando e deliberando do plenário a matéria constante de sua pauta. Antes, no entanto, foi feita a leitura de requerimento de registro de chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora assim constituída: para Presidente: Eucarício Alves da Silva; para Vice-Presidente: Carlos Teodoro Ferreira e para Secretário: Nazur Lopes Pimenta. Foi então colocado em discussão e posteriormente votado o Projeto de Resolução n.º 24/94, deste data, que aprova o Orçamento da Câmara Municipal de Com. Gomes para o exercício financeiro de 1995, que restou aprovado por unanimidade, bem como a indicação



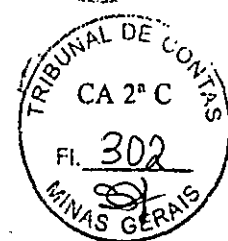
unanimidade. Após justificativas do Vereador Eucarício Flores de Silva sobre o atraso na chegada à reunião Ordinária do dia 09 (nove) do mês em curso, consistente de fato de seu sobrinho naquela data, o Sr. Presidente consultou o Plenário se dava por justificado tal atraso, para fins de não desconto em sua remuneração, havendo recebido a opinião por unanimidade. Passou-se então aos procedimentos de eleição da Mesa Diretora para o ano de 1995, informando que somente a chapa já mencionada se inscreveu e convidando os Vereadores Waldyr de Freitas Borges e Edes Paulo Martins Ferreira para servir como escrutinadores e o Vereador Moyses Flores Ferreira para servir como secretário, bem como que o sistema seria o de escrutínio secreto. Chamados os Vereadores, um a um, para votar, os mesmos receberam as cédulas rubricadas e se dirigiram à cabine indecorável para fazer seus votos e os depositar na urna. Concluída a votação, os escrutinadores abriram a urna e constataram a existência de nove cédulas, número coincidente com o de Vereadores votantes. Feita a contagem dos votos, foi constatada a existência de nove votos para chapa única e nenhum voto em brancos ou nulos. Em seguida, o Sr. Presidente proclamou eleito a chapa única, composta dos Vereadores Eucarício Flores de Silva (Presidente); Carlos Teodoro Ferreira (Vice-Presidente) e Nazare Popes Pimenta (Secretário), para a Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

19
to, pediu a palavra e fez discurso de agradecimento ao apoio recebido e explanando a sua maneira que vai dirigir os trabalhos desta Câmara, qual se através da reunião de todos os vereadores. Após, Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário e lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme segue assinada por todos os vereadores presentes.

Luciano José de Jesus
Guilherme Lopes Ferreira
Márcio de Freitas
Carlo Frederico Figueira

Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data:	22/12/11
Assinatura	
Servidor	

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Comendador Gomes. Aos dez dias do mês de Fevereiro de 1995, reunimos em nossa quadragésima primeira reunião ordinária, no horário de costume, no salão destinado ao legislativo - Praça Américo Luiz de Freitas, 90. Procedida a chamada nominal para, digo, ficou comprovada a presença de todos os vereadores, cujo registro consta em livro próprio. Havendo "quorum" regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião e, após ser informado de que a ata da reunião anterior já havia sido discutida e votada, solicitou a Secretário Executivo da Câmara que procedesse à leitura das corres-



CERTIDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, ESTADO DE MINAS GERAIS, representada por seu Presidente Vereador **DALVO SANTANA DA SILVA**, no exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 71 do Regimento Interno da Casa c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA** para os devidos fins que revendo aos arquivos existentes na Câmara constata que no ano de 1995 a Mesa Diretora eleita para o referido exercício financeiro foi composta pelos seguintes vereadores: Presidente Eucário Alves da Silva, Vice-Presidente Carlos Teodoro Ferreira, Secretário Nazur Lopes Pimenta, certifico ainda, que o então Presidente exerceu seu mandato na sua plenitude e que não foi substituído em nenhum momento durante o ano de 1995.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente certidão para todos e quaisquer fins.

Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG, 25 de novembro de 2011.


Vereador *Dalvo Santana Da Silva*
Presidente

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58553

Data: 19/06/2012

CERTIDÃO

Certifico que procedi à juntada da documentação de fls. 296 a 302, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Comendador Gomes, em cumprimento ao despacho de fl. 295.


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

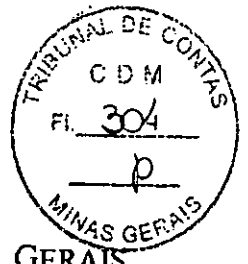
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Área de Débito e Multa, em cumprimento ao despacho de fl. 295.


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 58.553 – Prestação de Contas Municipal.

Exmo. Sr. Relator,

Em cumprimento à determinação de fls. 295, compulsando os autos do processo nº 58.553, esta Coordenadoria verificou que consta no Acórdão de fls. 172/173 o Sr. Siomar Ferreira de Andrade, apresentado como Presidente da Câmara Municipal à época, em face de quem foi emitida a Certidão de Débito nº 574/2010.

Ainda, a determinação de restituição ao erário, na importância de R\$ 972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) – valor histórico – foi determinada a todos os vereadores nominados, sem constar nos autos qualquer informação acerca do falecimento do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, cujo Aviso de Recebimento da intimação da decisão em comento foi juntado aos autos às fls. 204.

De fato, conforme se depreende da documentação constante nos autos, o Sr. Siomar Ferreira de Andrade assina as certidões e esclarecimentos encaminhados a esta Corte de Contas como Presidente da Câmara Municipal no exercício de 1996, a exemplo dos documentos de fls. 20, 25 e 42.

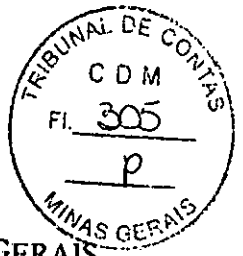
No entanto, no relatório técnico que analisa a gestão econômico-financeira e orçamentária da Mesa da Câmara, relativa ao exercício 1995, informa, também, como Presidente o Sr. Siomar Ferreira de Andrade.

De outra forma, em que pese não constar de forma individualizada os valores percebidos por cada edil nos quadros demonstrativos de recebimento dos agentes políticos, às fls. 80 a 84, nos documentos de fls. 93 a 102 e 104 estão informados, nominada e individualmente, os valores recebidos por cada vereador, no período de janeiro a outubro e dezembro, demonstrando que o Sr. Eucário Alves da Silva recebeu verba de representação no período analisado. Importa destacar, conforme certidão de fls. 103, que a folha relativa ao mês de novembro não foi encontrada.

Além disso, verifica-se, às fls. 209 a 215, a documentação encaminhada pelo Sr. Siomar Ferreira de Andrade, informando que não exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal no ano de 1995, requerendo sua exclusão e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

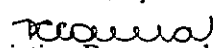


responsabilidade em relação à multa aplicada ao gestor, bem como às restituições devidas pelo ordenador de despesas e em razão da verba de representação recebida a maior.

Importa ressaltar, no presente caso, que além das certidões de débito encaminhadas à Prefeitura Municipal, relativas às restituições devidas, foi emitida a Certidão de Débito nº 574/2010, relativa à multa imposta ao ordenador de despesas, em face do Sr. Siomar Ferreira de Andrade, a qual foi encaminhada pelo Ministério Público de Contas à Advocacia Geral do Estado para execução, conforme ofício nº 1198/2011/MPC/CAMP, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 258 dos presentes autos.

Pelo exposto, submeto, respeitosamente, a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência.

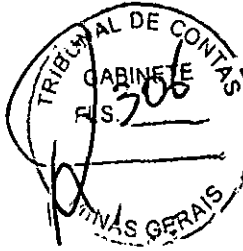
Coordenadoria de Débito e Multa, em 20 de junho de 2012.


Paula Cristina Romano de Oliveira
Coordenadora de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO Nº 58553

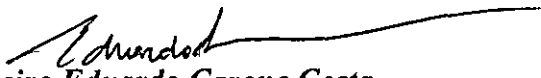
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
EXERCÍCIO DE 1995**

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Em face da Certidão datada de 19/06/2012, dessa Coordenadoria, bem como documentação de fls. 296 a 302, encaminhados a esta Casa, pelo Prefeito Municipal de Comendador Gomes e expediente da Coordenadoria de Débito e Multa (fls. 304 e 305), remetam-se os autos ao Órgão Técnico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, possa emitir seu pronunciamento sobre a documentação apresentada.

Em seguida, retornem os autos a este Gabinete para prosseguimento do feito.

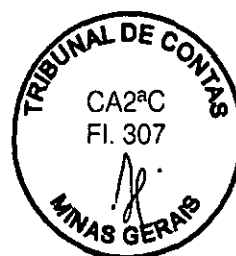
Tribunal de Contas, em 03 de julho de 2012.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58.553

Data: 05/07/2012

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à Unidade Técnica, em cumprimento ao despacho de fl. 306.


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 58.553
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

I – Do processo de prestação de contas

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativa ao exercício de 1995.

Na Sessão da Primeira Câmara deste Tribunal de 04/10/2007 as contas do Legislativo do citado Município foram julgadas irregulares, conforme Notas Taquigráficas e Acórdão de fl. 166 a 173, tendo sido disposto naquela decisão que o responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial daquele Órgão no exercício de 1995 foi o Sr. Siomar Ferreira de Andrade, enquanto que o corpo de Vereadores era composto dos Srs. Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucário Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Waltrudes de Freitas, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira e Carlos Teodoro Ferreira.

A mencionada decisão foi decorrente da apuração do pagamento a maior de subsídios aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais de despesas e da realização indevida de gastos com publicidade, tendo sido determinado o seguinte:

- o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores recebidos a maior a título de remuneração pelos Vereadores, na importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), cada um, e ao Presidente da Câmara o valor de R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois reais);
- de responsabilidade do ordenador de despesas as Notas de Empenho constantes da relação de fl. 66, 68 e 70 (s/n, 62 e s/n, respectivamente) por não constarem as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, por não restarem comprovadas as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei Federal n. 4.320/1964;
- de responsabilidade do ordenador as despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



orientação social, conforme permitido no art. 37, § 1º, da Constituição da República – CR/1988, no valor de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais);

- aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara, por não existir, à época, controle interno, o que somente foi implantado posteriormente.

Após a intimação da decisão aos interessados, mediante ofício protocolizado nesta Casa em 06/03/2009, fl. 209 e 210, o Sr. Siomar Ferreira Andrade, por meio de seu Procurador, Sr. Cláudio Rodrigues Borges, OAB/MG n. 77.403, informou a este Tribunal que o Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 1995 não era ele e sim o Sr. Eucário Alves da Silva, conforme cópia de ata de posse de fl. 212 a 215.

Ato contínuo, após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento aos cofres municipais do valor recebido a maior pelo então Vereador, Sr. Waltrudes de Freitas, fl. 217 e 219, em 09/08/2010 foram emitidas por este Tribunal as seguintes certidões de débito:

Certidão n.	Responsável	Qualificação	Ocorrência	Valor histórico (R\$)	Fl.
574/2010	Siomar Ferreira de Andrade	Presidente da Câmara	Ausência de controle interno	2.000,00	234/235
575/2010	Siomar Ferreira de Andrade	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	236/240
		Presidente da Câmara	Verba de Representação	592,72	
			Despesas com publicidade	898,00	
			Despesas sem assinaturas	1.200,00	
			Subtotal		
576/2010	Moyses Alves Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	241/242
577/2010	Vigilato Paula da Silva	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	243/244
578/2010	Eucário Alves da Silva	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	245/246
579/2010	Nazur Lopes Pimenta	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	247/248
580/2010	Waldir de Freitas Borges	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	249/250
582/2010	Laudimar Teodoro Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	251/252
583/2010	Edes Pualo Martins Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	253/254
584/2010	Carlos Teodoro Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	255/256



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Intimado pelo Ministério Público de Contas a tomar providências no sentido da cobrança e recolhimento dos débitos imputados por esta Casa aos referidos agentes públicos, por intermédio do Ofício n. 040/2012-GP, protocolizado em 11/06/2012, fl. 296 e 297, o Prefeito Municipal de Comendador Gomes informou a este Tribunal que o Legislativo local aprovou a Lei Municipal n. 1.170, de 13/04/2012, por meio da qual foi autorizado o parcelamento dos referidos débitos em até seis parcelas.

No entanto, segundo o Chefe do Executivo, ao intimar os então Vereadores foram constatados os seguintes erros materiais, motivo pelos quais requereu a correção das apurações efetuadas por este Tribunal:

- a Certidão n. 575/2010 atribuiu débitos de responsabilidade do Sr. Siomar Ferreira de Andrade, indicado como Presidente da Câmara no exercício de 1995, sendo que naquele período a Chefia do Legislativo esteve a cargo do Vereador Eucarcício Alves da Silva, conforme cópia da ata de posse, fl. 298 a 301 e certidão de fl. 302;
- na Certidão n. 578/2010, em nome do Sr. Eucarcício Alves da Silva, não consta valores devidos pelo Presidente em decorrência de despesas consideradas irregulares;
- na Certidão de n. 584/2010, em nome de Carlos Teodoro Ferreira, foi lançado o recebimento a maior de subsídios durante todo o exercício de 1995, entretanto, aquele agente público faleceu em outubro daquele ano, sendo que não houve recebimentos por ele nos meses de novembro e dezembro de 1995;
- na Certidão de n. 577/2010, em nome de Vigilato Paula da Silva, foi lançado o recebimento a maior de subsídios durante todo o exercício de 1995, contudo, o citado agente público assumiu apenas em novembro, quando o titular faleceu.

Diante disto, por meio do despacho de 03/07/2012 o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator dos presentes autos determinou o encaminhamento do processo a esta Coordenadoria para pronunciamento sobre a documentação apresentada pelo Prefeito de Comendador Gomes.



II – Do cumprimento da diligência determinada

Em atendimento à referida determinação verificou-se que de acordo com os registros da ata de reunião da Câmara Municipal de Comendador Gomes, de 30/12/1994, fl. 298 a 301, naquela ocasião foi eleita a Mesa Diretora do Legislativo local, a qual foi composta pelos Srs. Eucário Alves da Silva, Presidente, Carlos Teodoro Ferreira, Vice-Presidente, e Nazur Lopes Pimenta, Secretário (fl. 300).

Registre-se que a mencionada ata já havia sido juntada aos autos pelo Sr. Siomar Ferreira Andrade, por ocasião de sua manifestação de fl. 209 a 215, no sentido de que não era ele o Presidente da Câmara no exercício de 1995.

De outra forma, no que tange às informações do Prefeito relativas ao falecimento do Sr. Carlos Teodoro Ferreira em outubro de 1995 e à substituição dele pelo Sr. Vigilato Paula da Silva a partir de novembro daquele ano, observou-se que não consta dos autos quaisquer documentação comprobatória do fato noticiado.

No entanto, constatou-se que, não obstante não tenha sido anexada ao processo a folha de pagamento dos Vereadores de novembro de 1995 (declaração de fl. 103), em consulta aos registros desta natureza referentes aos meses de janeiro a outubro, fl. 93 a 102, e de dezembro, fl. 104, ficou evidenciada a substituição naqueles registros (entre outubro e dezembro) do Sr. Carlos Teodoro Ferreira pelo Sr. Vigilato Paula da Silva.

Cabe informar, ainda, que na apuração técnica desta Casa, relativa à regularidade do recebimento de subsídios pelos Vereadores em 1995, na qual foi apurado o valor recebido a maior por todos eles no valor de R\$972,35 (novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), não foram identificados os Edis e tampouco elaborados cálculos em valores diferenciados.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica se manifesta da seguinte forma:

a – deve ser alterada a decisão exarada por este Tribunal na Sessão da Primeira Câmara de 04/10/2007, fl. 166 a 173, no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. Eucário Alves da Silva, o qual era o responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial daquele Órgão no exercício de 1995;

b – deve ser alterado o responsável pelos valores constantes das certidões de débito emitidas por esta Casa de n. 574 e 575/2010, fl. 234 a 240, os quais foram imputados ao Sr. Siomar Ferreira Andrade, enquanto que deveriam ser imputados ao então Presidente, Sr. Eucarício Alves Ferreira;

c – deve ser alterado o responsável pelo valor constante da Certidão de n. 578/2010, fl. 245 e 246, com a substituição do Presidente, Sr. Eucarício Alves da Silva pelo Vereador, Sr. Siomar Ferreira Andrade;

d – tendo como referência as informações do Chefe do Executivo (falecimento do então Vereador Sr. Carlos Teodoro Ferreira) e os registros parciais das folhas de pagamento dos Edis de 1995, fl. 102 a 104, devem ser alterados os valores históricos das Certidões de n. 577/2010, fl. 243 e 244, e 584/2010, fl. 255 e 256, nas quais foram imputados valores recebidos a maior durante todo o exercício de 1995 pelo Sr. Vigilato Paula da Silva e o citado agente político (R\$972,35 a cada um), conforme a seguir e quadro de apuração de fl. 82:

Vereador	Valores recebidos a maior	
	Mês	Diferença (R\$)
Carlos Teodoro Ferreira	Jan	56,55
	Fev	52,83
	Mar	50,59
	Abr	47,37
	Mai	82,24
	Jun	84,35
	Jul	85,88
	Ago	85,88
	Set	85,88
	Out	85,88
Subtotal		717,45
Vigilato Paula Silva	Nov	85,88
	Dez	169,02
Subtotal		254,90

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, em 10 de julho de 2012.

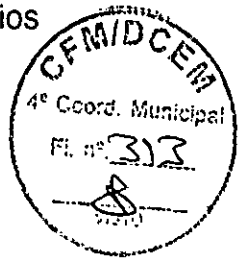
Márcio Octávio Diniz Silva

Inspetor de Controle Externo

TC 1882-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



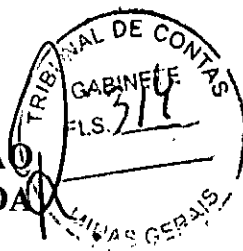
Processo n.: 58.553
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

De acordo com a informação técnica de fl. 308 a 312 encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em atendimento à determinação de fl. 306.

4ª CFM/DCEM, 10 de julho de 2012.


Jefferson Mendes Ramos
Coordenador da 4ª CFM

TC 1658-3



PROCESSO Nº 58553

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
EXERCÍCIO DE 1995**

Submeto à consideração deste eg. Colegiado os presentes autos que tratam do exame das contas prestadas pelo responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativas ao exercício de 1995.

Em sessão de 04/10/2007, a eg. Primeira Câmara julgou irregulares as contas em razão de falhas apontadas no estudo técnico de fls. 45 a 113, dentre as quais se incluem os pagamentos efetuados a maior dos subsídios dos senhores Edis e que redundaram na determinação desta Casa pela devolução dos excessos apurados, além da multa pecuniária aplicada ao Sr. Presidente da Casa Legislativa à época, em razão da ausência do sistema de controle interno.

Os Interessados foram notificados e somente o Sr. Waltrudes de Freitas efetuou o recolhimento dos valores a ele imputados, conforme se verifica às fls. 217 a 219.

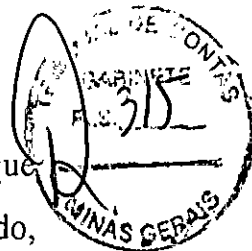
Ocorre que, por equívoco na instrução do processo, ao edil **Siomar Ferreira de Andrade**, que somente veio a ser o Presidente da Câmara no exercício financeiro seguinte (1996), portanto, responsável apenas pela remessa da referida prestação de contas a esta Corte de Contas, foi também atribuída a presidência daquela Edilidade no exercício financeiro de 1995, quando, na verdade, quem a exerceu foi o Sr. **Eucaricio Alves da Silva**, fato esse que gerou erro de pessoa na imputação de multa e dos valores a serem devolvidos por ele e conseqüentemente pelo senhor **Siomar Ferreira de Andrade**.

Afora isso, foi constatado que o Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, faleceu no curso da legislatura sendo sua vaga ocupada pelo Sr. **Vigilato Paula da Silva**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



Destaco que, não consta do processo Certidão de Óbito que comprove o falecimento do ex-Vereador Sr. Carlos Teodoro Ferreira. Contudo, constatei que tramita na Comarca de Frutal, da qual Comendador Gomes faz parte, inventário do Espólio do referido Vereador, comprovando assim, seu falecimento.

Ao analisar o processo verifiquei, ainda, que foram expedidas Certidões de Débitos relativas aos Senhores **Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva**, pelo recebimento a maior do subsídio durante todo o exercício de 1995, o que por si só demonstra claro equívoco.

Outra falha a chamar atenção diz respeito à citação dos Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, já falecido à época de sua efetivação.

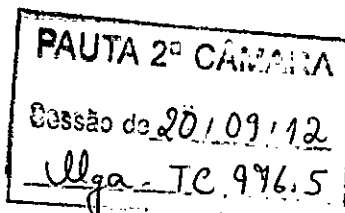
Por tudo isso, entendo que se faz necessária a retificação da decisão proferida, notadamente, na parte que diz respeito às imputações aos Edis **Siomar Ferreira de Andrade, Eucaricio Alves da Silva, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva**, e conseqüentemente, que seja determinada a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e alegações que entenderem cabíveis, devendo, no caso do Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, já falecido, ser chamado o inventariante.

Acolhida a minha proposição deverão os autos retornarem ao Órgão Técnico, para elaboração de novo levantamento dos valores impugnados a serem atribuídos a cada um dos Edis acima nominados.

À Secretaria da 2ª Câmara.
Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 3/ de agosto de 2012.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator





SEGUNDA CÂMARA

Processo nº: 58553
Sessão do dia: 20/09/12
Relator: Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa
Natureza: Prestação de Contas

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 20/09/12

Procurador presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

PROCESSO Nº 58553

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO DE 1995

Submeto à consideração deste eg. Colegiado os presentes autos que tratam do exame das contas prestadas pelo responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativas ao exercício de 1995.

Em sessão de 04/10/2007, a eg. Primeira Câmara julgou irregulares as contas em razão de falhas apontadas no estudo técnico de fls. 45 a 113, dentre as quais se incluem os pagamentos efetuados a maior dos subsídios dos senhores Edis e que redundaram na determinação desta Casa pela devolução dos excessos apurados, além da multa pecuniária aplicada ao Sr. Presidente da Casa Legislativa à época, em razão da ausência do sistema de controle interno.

Os Interessados foram notificados e somente o Sr. Waltrudes de Freitas efetuou o recolhimento dos valores a ele imputados, conforme se verifica às fls. 217 a 219.

Ocorre que, por equívoco na instrução do processo, ao edil **Siomar Ferreira de Andrade**, que somente veio a ser o Presidente da Câmara no exercício financeiro seguinte (1996), portanto, responsável apenas pela remessa da referida prestação de contas a esta Corte de Contas, foi também atribuída a presidência daquela Edilidade no exercício financeiro de 1995, quando, na verdade, quem a exerceu foi o Sr. **Eucaricio Alves da Silva**, fato esse que gerou

erro de pessoa na imputação de multa e dos valores a serem devolvidos por ele e conseqüentemente pelo senhor **Siomar Ferreira de Andrade**.

Afora isso, foi constatado que o Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, faleceu no curso da legislatura sendo sua vaga ocupada pelo Sr. **Vigilato Paula da Silva**.

Destaco que, não consta do processo Certidão de Óbito que comprove o falecimento do ex-Vereador Sr. Carlos Teodoro Ferreira. Contudo, constatei que tramita na Comarca de Frutal, da qual Comendador Gomes faz parte, inventário do Espólio do referido Vereador, comprovando assim, seu falecimento.

Ao analisar o processo verifiquei, ainda, que foram expedidas Certidões de Débitos relativas aos Senhores **Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva**, pelo recebimento a maior do subsídio durante todo o exercício de 1995, o que por si só demonstra claro equívoco.

Outra falha a chamar atenção diz respeito à citação dos Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, já falecido à época de sua efetivação.

Por tudo isso, entendo que se faz necessária a retificação da decisão proferida, notadamente, na parte que diz respeito às imputações aos Edis **Siomar Ferreira de Andrade, Eucaricio Alves da Silva, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva**, e conseqüentemente, que seja determinada a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e alegações que entenderem cabíveis, devendo, no caso do Sr. **Carlos Teodoro Ferreira**, já falecido, ser chamado o inventariante.

Acolhida a minha proposição deverão os autos retornarem ao Órgão Técnico, para elaboração de novo levantamento dos valores impugnados a serem atribuídos a cada um dos Edis acima nominados.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 58553

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento à decisão prolatada na Sessão do dia 20/09/2012, fls. 316/317, encaminhamos os presentes autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Edna Cristina Ribeiro

Edna Cristina Ribeiro
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



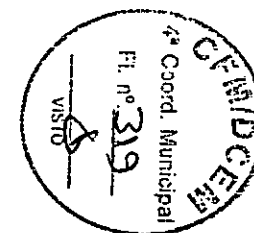
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO EM R\$								
AGENTE POLÍTICO: VEREADOR: EUCARÍCIO ALVES DA SILVA								
Remuneração								
CÂMARA MUNICIPAL		COMENDADOR GOMES				VBCC DEZ/94		217,80
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO				
MÊS	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MÊS	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CALC. CORRIGIDO	LIMITE CONSTITUCIONA	DIFERENÇA APURADA
		CONF RESOL.	CONF. FL. PAGTO.					
JAN	17/92	222,57	279,12	2,19	2,19	222,57	471,07	56,55
FEV	17/92	226,29	279,12	1,67	3,90	226,29	368,92	52,83
MAR	17/92	228,53	279,12	0,99	4,93	228,53	455,95	50,59
ABR	17/92	231,75	279,12	1,41	6,40	231,75	548,05	47,37
MAI	17/92	236,20	318,44	1,92	8,45	236,20	543,25	82,24
JUN	17/92	242,27	326,62	2,57	11,23	242,27	589,54	84,35
JUL	17/92	246,68	332,56	1,82	13,26	246,68	572,48	85,88
AGO	17/92	246,68	332,56	0		246,68	481,13	85,88
SET	17/92	246,68	332,56	0		246,68	492,54	85,88
OUT	17/92	246,68	332,56	0		246,68	542,59	85,88
NOV	17/92	246,68	332,56	0		246,68	474,83	85,88
DEZ	17/92	246,68	415,70	0		246,68	546,40	169,02
TOTAL								972,35

Demonstrativo de fl. 82 e 93/104

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**





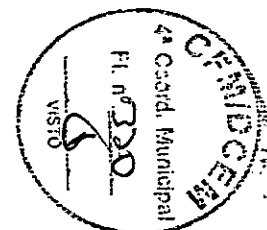
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO EM R\$								
AGENTE POLÍTICO: PRESIDENTE DA CÂMARA: EUCARÍCIO ALVES DA SILVA								
Remuneração								
CÂMARA MUNICIPAL		COMENDADOR GOMES				VBCC DEZ/94		145,20
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO				
MÊS	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MÊS	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CALC. CORRIGIDO	LÍMITE CONSTITUCIONA	DIFERENÇA APURADA
		CONF. RESOL.	CONF. FL. PAGTO.					
JAN	17/92	148,38	186,08	2,19	2,19	148,38	315,62	37,70
FEV	17/92	150,86	186,08	1,67	3,90	150,86	247,18	35,22
MAR	17/92	152,35	186,08	0,99	4,93	152,35	305,49	33,73
ABR	17/92	154,50	186,08	1,41	6,40	154,50	367,19	31,58
MAI	17/92	157,47	212,30	1,92	8,45	157,47	363,98	54,83
JUN	17/92	161,52	217,74	2,57	11,23	161,52	394,99	56,22
JUL	17/92	164,46	221,70	1,82	13,26	164,46	383,56	57,24
AGO	17/92	164,46	221,70	0		164,46	322,36	57,24
SET	17/92	164,46	221,70	0		164,46	330,00	57,24
OUT	17/92	164,46	221,70	0		164,46	363,54	57,24
NOV	17/92	164,46	221,70	0		164,46	318,14	57,24
DEZ	17/92	164,46	221,70	0		164,46	366,09	57,24
TOTAL								592,72

Demonstrativo de fl. 83 e 93/104

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



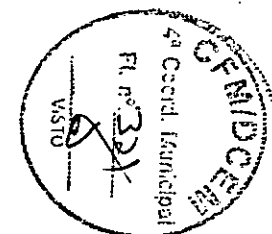
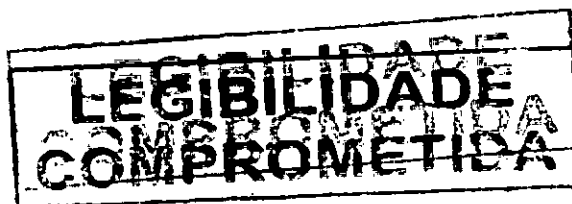


Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO EM R\$								
AGENTE POLÍTICO: VEREADOR: SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE								
Remuneração								
CÂMARA MUNICIPAL		COMENDADOR GOMES				VBCC DEZ/94		217,80
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO				
MÊS	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MÊS	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CALC. CORRIGIDO	LÍMITE CONSTITUCIONA	DIFERENÇA APURADA
		CONF. RESOL.	CONF. FL. PAGTO.					
JAN	17/92	222,57	279,12	2,19	2,19	222,57	471,07	56,55
FEV	17/92	226,29	279,12	1,67	3,90	226,29	368,92	52,83
MAR	17/92	228,53	279,12	0,99	4,93	228,53	455,95	50,59
ABR	17/92	231,75	279,12	1,41	6,40	231,75	548,05	47,37
MAI	17/92	236,20	318,44	1,92	8,45	236,20	543,25	82,24
JUN	17/92	242,27	326,62	2,57	11,23	242,27	589,54	84,35
JUL	17/92	246,68	332,56	1,82	13,26	246,68	572,48	85,88
AGO	17/92	246,68	332,56	0		246,68	481,13	85,88
SET	17/92	246,68	332,56	0		246,68	492,54	85,88
OUT	17/92	246,68	332,56	0		246,68	542,59	85,88
NOV	17/92	246,68	332,56	0		246,68	474,83	85,88
DEZ	17/92	246,68	415,70	0		246,68	546,40	169,02
TOTAL								972,35

Demonstrativo de fl. 82 e 93/104





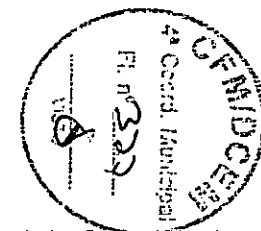
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO EM R\$								
AGENTE POLÍTICO: VEREADOR: CARLOS TEODORO FERREIRA								
Remuneração								
CAMARA MUNICIPAL		COMENDADOR GOMES				VBCC DEZ/94		217,80
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO				
MÊS	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MÊS	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CALC. CORRIGIDO	LIMITE CONSTITUCIONA	DIFERENÇA APURADA
		CONF RESOL.	CONF. FL. PAGTO.					
JAN	17/92	222,57	279,12	2,19	2,19	222,57	471,07	56,55
FEV	17/92	226,29	279,12	1,67	3,90	226,29	368,92	52,83
MAR	17/92	228,53	279,12	0,99	4,93	228,53	455,95	50,59
ABR	17/92	231,75	279,12	1,41	6,40	231,75	548,05	47,37
MAI	17/92	236,20	318,44	1,92	8,45	236,20	543,25	82,24
JUN	17/92	242,27	326,62	2,57	11,23	242,27	589,54	84,35
JUL	17/92	246,68	332,56	1,82	13,26	246,68	572,48	85,88
AGO	17/92	246,68	332,56	0		246,68	481,13	85,88
SET	17/92	246,68	332,56	0		246,68	492,54	85,88
OUT	17/92	246,68	332,56	0		246,68	542,59	85,88
NOV	17/92	246,68		0				0,00
DEZ	17/92	246,68		0				0,00
TOTAL								717,45

Demonstrativo de fl. 82 e 93/102

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Diligência 051/2012-CM Comendador Gomes-58553



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO EM R\$								
AGENTE POLÍTICO: VEREADOR: VIGILATO PAULA SILVA								
Remuneração								
CÂMARA MUNICIPAL		COMENDADOR GOMES				VBCC DEZ/94		217,80
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO				
MÊS	Nº RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MÊS	ÍNDICE REAJ/ACUM	VALOR BASE DE CALC. CORRIGIDO	LIMITE CONSTITUCIONA	DIFERENÇA APURADA
		CONF RESOL.	CONF. FL. PAGTO.					
JAN	17/92			2,19	2,19	222,57		
FEV	17/92			1,67	3,90	226,29		
MAR	17/92			0,99	4,93	228,53		
ABR	17/92			1,41	6,40	231,75		
MAI	17/92			1,92	8,45	236,20		
JUN	17/92			2,57	11,23	242,27		
JUL	17/92			1,82	13,26	246,68		
AGO	17/92			0		246,68		
SET	17/92			0		246,68		
OUT	17/92			0		246,68		
NOV	17/92	246,68	332,56	0		246,68	474,83	85,88
DEZ	17/92	246,68	415,70	0		246,68	546,40	169,02
TOTAL								254,90

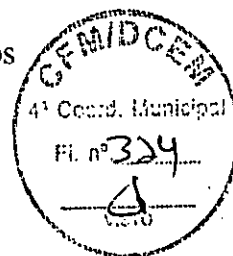
Demonstrativo de fl. 82 e 103/104

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 58.553
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

I – Do processo de prestação de contas

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, relativa ao exercício de 1995.

Na Sessão da Primeira Câmara deste Tribunal de 04/10/2007 as contas do Legislativo do citado Município foram julgadas irregulares, conforme Notas Taquigráficas e Acórdão de fl. 166 a 173, tendo sido disposto naquela decisão que o responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial daquele Órgão no exercício de 1995 foi o Sr. Siomar Ferreira de Andrade, enquanto que o corpo de Vereadores era composto dos Srs. Moyses Alves Ferreira, Vigilato Paula da Silva, Eucarcio Alves da Silva, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Waltrudes de Freitas, Laudimar Teodoro Ferreira, Edes Paulo Martins Ferreira e Carlos Teodoro Ferreira.

A mencionada decisão foi decorrente da apuração do pagamento a maior de subsídios aos agentes políticos, da falta de comprovantes legais de despesas e da realização indevida de gastos com publicidade, tendo sido determinado o seguinte:

- o ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores recebidos a maior a título de remuneração pelos Vereadores, na importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), cada um, e ao Presidente da Câmara o valor de R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois reais);
- de responsabilidade do ordenador de despesas as Notas de Empenho constantes da relação de fl. 66, 68 e 70 (s/n, 62 e s/n, respectivamente) por não constarem as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, por não restarem comprovadas as quitações ou entrega dos bens ou prestações, conforme disposto no art. 63, § 2º, III, da Lei Federal n. 4.320/1964;
- de responsabilidade do ordenador as despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional com a finalidade de divulgar programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



orientação social, conforme permitido no art. 37, § 1º, da Constituição da República – CR/1988, no valor de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais);

- aplicação de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara, por não existir, à época, controle interno, o que somente foi implantado posteriormente.

Após a intimação da decisão aos interessados, mediante ofício protocolizado nesta Casa em 06/03/2009, fl. 209 e 210, o Sr. Siomar Ferreira Andrade, por meio de seu Procurador, Sr. Cláudio Rodrigues Borges, OAB/MG n. 77.403, informou a este Tribunal que o Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes no exercício de 1995 não era ele e sim o Sr. Eucarício Alves da Silva, conforme cópia de ata de posse de fl. 212 a 215.

Ato contínuo, após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento aos cofres municipais do valor recebido a maior pelo então Vereador, Sr. Waltrudes de Freitas, fl. 217 e 219, em 09/08/2010 foram emitidas por este Tribunal as seguintes certidões de débito:

Certidão n.	Responsável	Qualificação	Ocorrência	Valor histórico (R\$)	Fl.
574/2010	Siomar Ferreira de Andrade	Presidente da Câmara	Ausência de controle interno	2.000,00	234/235
575/2010	Siomar Ferreira de Andrade	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	236/240
		Presidente da Câmara	Verba de Representação	592,72	
			Despesas com publicidade	898,00	
			Despesas sem assinaturas	1.200,00	
			Subtotal		
576/2010	Moyses Alves Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	241/242
577/2010	Vigilato Paula da Silva	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	243/244
578/2010	Eucarício Alves da Silva	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	245/246
579/2010	Nazur Lopes Pimenta	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	247/248
580/2010	Waldir de Freitas Borges	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	249/250
582/2010	Laudimar Teodoro Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	251/252
583/2010	Edes Pualo Martins Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	253/254
584/2010	Carlos Teodoro Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	255/256



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



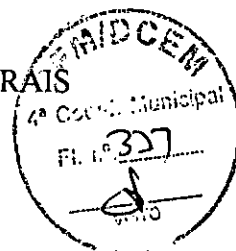
Intimado pelo Ministério Público de Contas a tomar providências no sentido da cobrança e recolhimento dos débitos imputados por esta Casa aos referidos agentes públicos, por intermédio do Ofício n. 040/2012-GP, protocolizado em 11/06/2012, fl. 296 e 297, o Prefeito Municipal de Comendador Gomes informou a este Tribunal que o Legislativo local aprovou a Lei Municipal n. 1.170, de 13/04/2012, por meio da qual foi autorizado o parcelamento dos referidos débitos em até seis parcelas.

No entanto, segundo o Chefe do Executivo, ao intimar os então Vereadores foram constatados os seguintes erros materiais, motivo pelos quais requereu a correção das apurações efetuadas por este Tribunal:

- a Certidão n. 575/2010 atribuiu débitos de responsabilidade do Sr. Siomar Ferreira de Andrade, indicado como Presidente da Câmara no exercício de 1995, sendo que naquele período a Chefia do Legislativo esteve a cargo do Vereador Eucário Alves da Silva, conforme cópia da ata de posse, fl. 298 a 301 e certidão de fl. 302;
- na Certidão n. 578/2010, em nome do Sr. Eucário Alves da Silva, não consta valores devidos pelo Presidente em decorrência de despesas consideradas irregulares;
- na Certidão de n. 584/2010, em nome de Carlos Teodoro Ferreira, foi lançado o recebimento a maior de subsídios durante todo o exercício de 1995, entretanto, aquele agente público faleceu em outubro daquele ano, sendo que não houve recebimentos por ele nos meses de novembro e dezembro de 1995;
- na Certidão de n. 577/2010, em nome de Vigilato Paula da Silva, foi lançado o recebimento a maior de subsídios durante todo o exercício de 1995, contudo, o citado agente público assumiu apenas em novembro, quando o titular faleceu.

Diante disto, por meio do despacho de 03/07/2012 o Exmo. Sr. Conselheiro-Relator dos presentes autos determinou o encaminhamento do processo a esta Coordenadoria para pronunciamento sobre a documentação apresentada pelo Prefeito de Comendador Gomes.

6



De acordo com as informações prestadas por esta Unidade Técnica, fl. 308 a 312, foi apurado que o Presidente do Legislativo de Comendador Gomes no exercício de 1995 não foi o Sr. Siomar Ferreira Andrade, mas sim o Sr. Eucário Alves da Silva, assim como que, conforme noticiado pelo Chefe do Executivo, em decorrência do falecimento do então Vereador Sr. Carlos Teodoro Ferreira a partir de novembro daquele exercício ele foi substituído pelo Sr. Vigilato Paula da Silva.

Diante disto, na Sessão da Segunda Câmara de 20/09/2012 foi acordada a necessidade de *"... retificação da decisão proferida, notadamente, na parte que diz às impugnações dos Edis Siomar Ferreira de Andrade, Eucário Alves da Silva, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva, e consequentemente, que seja determinada a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e alegações que entenderem cabíveis, devendo, no caso do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, já falecido, ser chamado o inventariante"*.

Naquela decisão foi determinado, ainda, o encaminhamento dos presentes autos ao Órgão Técnico para elaboração de novo levantamento dos valores impugnados a serem atribuídos a cada um dos referidos Edis, o que foi procedido pela Segunda Câmara por meio do termo de fl. 318.

II – Do cumprimento da diligência determinada

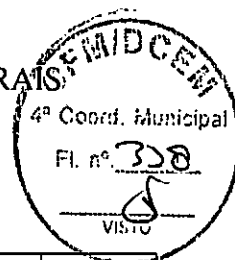
Em atendimento à referida determinação e de acordo com as informações constantes dos autos, especialmente aquelas referentes à remuneração dos Vereadores do Município de Comendador Gomes no exercício de 1995, fl. 93 a 104, foi procedida a correção dos subsídios percebidos a maior pelo então Presidente, Sr. Eucário Alves da Silva, e pelos Edis Srs. Siomar Ferreira de Andrade, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva, conforme demonstrativos de fl. 319 a 323.

Assim sendo, tendo como referência a decisão exarada pela Primeira Câmara deste Tribunal de 04/10/2007, fl. 166 a 171, relativa a outros gastos considerados irregulares e de responsabilidade do ex-Presidente do Legislativo, cabe informar que os valores impugnados pelos membros desta Casa aos mencionados agentes políticos foram atribuídos da seguinte forma:

©



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Responsável	Qualificação	Ocorrência	Valor histórico (R\$)	Fl.
Eucarício Alves da Silva	Presidente da Câmara	Ausência de controle interno - multa	2.000,00	60, 105 e 170
		Recebimento a maior de subsídios	972,35	319
		Verba de Representação	592,72	320
		Despesas com publicidade	898,00	58, 168 e 170
		Despesas sem assinaturas	1.200,00	64, 168 a 170
		Total	5.663,07	
Siomar Ferreira de Andrade	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	972,35	321
Carlos Teodoro Ferreira	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	717,45	322
Vigilato Paula da Silva	Vereador	Recebimento a maior de subsídios	254,90	323

À consideração superior.

4ª CFM/DCEM, em 01 de outubro de 2012.

Sebastião Dias da Costa
Analista de Controle Externo
TC 1730-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 58.553
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

De acordo com a informação de fl. 324 a 328 encaminho os presentes autos à Secretaria da Segunda Câmara para prosseguimento da determinação exarada na Sessão de 20/09/2012.

4ª CFM/DCEM, 01 de outubro de 2012.


Jefferson Mendes Ramos
Coordenador da 4ª CFM
TC 1658-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



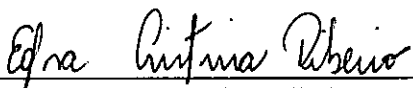
Processo nº: 58553

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONCLUSÃO

Uma vez cumprida a determinação constante das Notas Taquigráficas às fls. 316/317, referentes à Sessão do dia 20/09/2012, encaminhamos os presentes autos conclusos ao Conselheiro Eduardo Carone Costa.

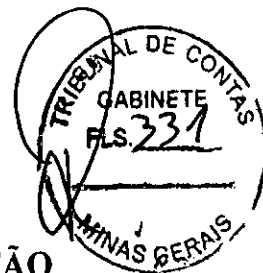
Secretaria da 2ª Câmara, em 02/10/2012


Edna Cristina Ribeiro
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



PROCESSO Nº 58553

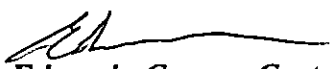
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES
EXERCÍCIO DE 1995**

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara,

Determino a citação do Sr. Eucário Alves da Silva, Presidente da Casa Legislativa, no exercício financeiro de 1995 e dos Vereadores, à época, Srs. Siomar Ferreira de Andrade e Vigilato Paula da Silva, nos termos do disposto no art. 151, §1º, c/c art. 166, §1º, incisos I e IV, da Resolução nº 12/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresentem defesa ou as justificativas que entenderem cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 324 a 328.

Determino, também, que seja solicitado ao MM. Juiz de Direito da Comarca, informação sobre a tramitação do inventário do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, se ainda em curso, nomes dos Inventariantes/Sucessores e respectivos endereços, acompanhado da necessária Certidão de Óbito.

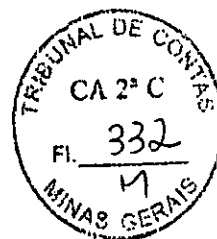
Tribunal de Contas, em 30 de outubro de 2012.


Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 17575/2012 – Processo nº 58553

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

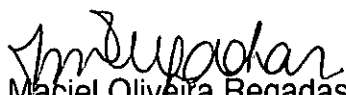
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


Joana Máciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Exmo. Senhor

Eucário Alves da Silva

Presidente, à época, da Câmara Municipal de Comendador Gomes

mtm



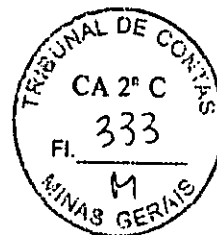
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 17578/2012 – Processo nº 58553



ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

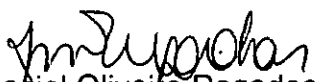
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Exmo. Senhor

Siomar Ferreira de Andrade

Vereador, à época, à Câmara Municipal de Comendador Gomes

mtm



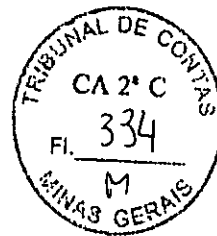
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 17579/2012 – Processo nº 58553



ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

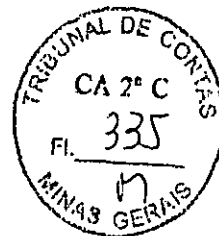
Exmo. Senhor
Vigilato Paula da Silva
Vereador, à época, à Câmara Municipal de Comendador Gomes

mtm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Ofício nº 17582/2012 – Processo nº 58553

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de **01/09/2011**, as **intimações** deste Tribunal serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2012.

Meritíssimo Juiz,

Visando a instrução do processo em epígrafe, solicito-lhe a gentileza de informar a esta Corte sobre a existência de processo de inventário dos bens deixados pelo falecimento do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, Vereador, no exercício de 1995, do Município de Comendador Gomes e, se ainda em curso, os nomes dos inventariantes/sucessores e respectivos endereços, acompanhado da necessária certidão de óbito.

Para maior agilidade, a informação poderá ser prestada por meio do Fax nº (31) 3348-2191 ou através do e-mail ca2c@tce.mg.gov.br, com a indicação dos números deste ofício e do processo.

Cordialmente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Comarca de Frutal
Fórum Francisco Batista de Queiroz
Rua Sete de Setembro, 50
38200-000 - FRUTAL - MG

mtm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58553

Data: 26/11/2012

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

Joana Maciel Oliveira Regadas
Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR H

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2 CAMARA

17578/2012  Num. Proc.: 58553

Destinatário:
SIOMAR FERREIRA DE ANDRADE

Endereço:
AVENIDA ILDEFONSO LUIZ DE FREITAS - 70 -
CENTRO
38250000 - COMENDADOR GOMES - MG

9276

PAIS / PAYS

PREZADO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE LIVRAÇÃO
13/11/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Siomar Ferreira de Andrade

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ACCI - COMENDADOR GOMES
13 NOV 2012
MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58553

Data: 26/11/12

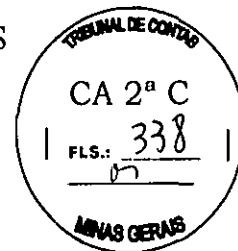
TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

Joana Maciel Oliveira Regadas
Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA		AR H.	
17582/2012		Num. Proc.: 58553	20 NOV 2012
Destinatário: JUIZ DE DIREITO		PAÍS / PAYS	
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - 50 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRUTAL 38200000 - FRUTAL - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>André J. J. J.</i>		RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 12/11/12	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 12 NOV 2012 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>84121122</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Processo nº: 58553

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA
TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE "AR"

Em 26/11/2012, nesta Coordenadoria, junto a este processo a devolução do Aviso de Recebimento dos Correios e do Ofício de nº 17575/2012, com a anotação "não existe o nº indicado".

M. Maciel

Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 19 20 NOV. 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

17575/2012  Num. Proc.: 58553

Destinatário:
EUCARÍCIO ALVES DA SILVA
Endereço:
RUA LUZEMBURGO - 416 -
BOA VISTA
38070000 - UBERABA - MG

 9276

AO REMETENTE

REGISTRADO URG
REGISTERED PRIOR

PESO / WEIGHT (kg)

RA 47280936 8 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



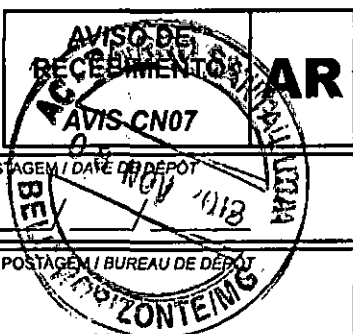
Processo nº: 58553

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA
TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE "AR"

Em 26/11/2012, nesta Coordenadoria, junto a este processo a devolução do Aviso de Recebimento dos Correios e do Ofício de nº 17579/2012, com a anotação "ausente".

mmad

Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área



RA 47280940 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
12/11/12	13/11/12	14/11/12
14:15 h	14:01 h	14:10 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Av. Raja Gabaglia, 1315 CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG		
CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 18748/2012 – Processo nº 58553



ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

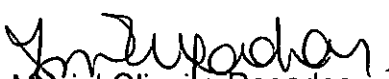
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


Joana Máciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Exmo. Senhor

Vigilato Paula da Silva

Vereador, à época, à Câmara Municipal de Comendador Gomes

*mtm

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: LUIZ

06/11/2012 09:44

NI-CPF : 145.549.686-34

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : EUCARICIO ALVES DA SILVA

DT NASC: 28/11/1939

MAE : PLACIDINA ALVES DA SILVA

TIT. ELEITOR: 00.093.996.002-72 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :



ENDereco: R LUZBURGO,416

38070-000 BOA VISTA,UBERABA

DDD :

TELEFONE:

CELULAR:

COD.MUN.: 5401 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610500

PROXIMO NI-CPF: _____

5A

DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

852694, concedida a Élcio dos Anjos Araújo, Mateus Nogueira Araújo e Carine Nogueira Araújo, beneficiários de Inez Nogueira de Freitas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOÃO DEL REI

879548, concedida a Maria Mafalda Ferreira de Andrade, beneficiária de Adão Ribeiro de Andrade

832074, concedida a Aparecida Isabel da Silva Carvalho, beneficiária de Ananias Honório de Carvalho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

866678, concedida a Marlene Lourdes da Silva Oliveira, beneficiária de Manoel José de Oliveira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SERRANOS

854360, concedida a Maria Virgínia da Silva, beneficiária de Sebastião Alaor de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

852866, concedida a Anésia Maria Mayer Cruz, beneficiária de Antônio Rodrigues da Cruz

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ

864014, concedida a Manoelina Marques Nunes, beneficiária de Milton Nunes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

846258, concedida a Oswaldina Ramos Amadeu, beneficiária de João Amadeu

853200, concedida a Maria Aparecida Tomé da Silva, beneficiária de Lázaro Florindo da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

864332, concedida a Jéssica Alvarenga Soares, beneficiária de Maria da Conceição Vaz Alvarenga

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

877144, concedida a Maria Fernanda Vicente Marcelino, Kauã Pablo dos Santos Marcelino e Jhonatan de Souza Marcelino, beneficiários de Francisco de Paula Vitor Marcelino

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

864021, concedida a Maria Aparecida Severina Soares e Maria de Sales Secundino, beneficiárias de Antônio José Soares

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Edital nº 18.772

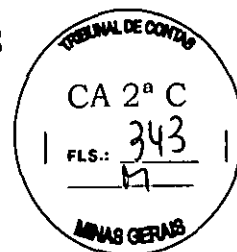
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 2ª Câmara – CA2ªC - Edital de Citação – Prazo de 30 (trinta) dias. Processo nº 58.553 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Eucarcio Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à **Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara – CA2ªC**, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 18661/2012



Processo nº: 58553

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA
TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE "AR"

Em 19/12/2012, nesta Coordenadoria, junto a este processo a devolução do Aviso de Recebimento dos Correios e do Ofício de nº 18748/2012, com a anotação "ausente 3 vezes".


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		

RQ 72664184 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
29/11/12	30/11/12	03/12/12
13 : 53 h	11 : 25 h	13 : 40 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
	Av. Raja Gabaglia, 1315			
	CIDADE / LOCALITÉ	CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE	UF	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais 19

17 DEZ. 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2 CAMARA

18748/2012



Num. Proc.:
58553

Destinatário:
VIGILATO PAULA DA SILVA
Endereço:
RUA JOAQUIM AZEVEDO COSTA - 45 - CASA
CENTRO
33200000 - FRUTAL - MG

9275

AO REMETENTE



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB

USUARIO: LUIZ
06/11/2012 10:45

NI-CPF : 082.515.176-72 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : VIGILATO PAULA DA SILVA

DT NASC: 28/10/1934

MAE : MARIA BELIZARIA DE MENEZES

TIT. ELEITOR: 01.547.088.902-56 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :



ENDEREÇO: R JOAQUIM AZEVEDO COSTA,45,CASA
38200-000 CENTRO,FRUTAL

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 4541 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610502

PRÓXIMO NI-CPF: _____
125A _____ DADOS CADASTRAIS _____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Edital nº 20.919

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 2ª Câmara – CA2ªC - Edital de **Intimação** – Prazo de 15 (quinze) dias. **Processo nº 623.787** – Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Centralina, exercício de 1999.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que intima o Sr. **Divino Robson Guerra**, Presidente da Câmara Municipal de Centralina, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à **Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara – CA2ªC**, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 20.917

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 2ª Câmara – CA2ªC - Edital de **Citação** – Prazo de 30 (trinta) dias. **Processo nº 58.553** – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. **Vigilato Paula da Silva**, Vereador à Câmara Municipal de Comendador Gomes, à época, para que, no prazo acima fixado, compareça à **Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara – CA2ªC**, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 20.921

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 2ª Câmara – CA2ªC - Edital de **Intimação** – **Processo nº 711.399** – Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Mato Verde, exercício de 2005.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que intima o Sr. **José Gilvandro Leão Novato**, Prefeito Municipal de Mato Verde, à época, para que tome ciência do parecer prévio emitido por esta Corte na Sessão dessa Câmara de 18/10/2012.

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 20888/2012

Processo: 856424

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 20890/2012

Processo: 818841

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 20889/2012

Processo: 826185

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 20891/2012

Processo: 826204

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 20892/2012

Processo: 813467

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 20912/2012

Processo: 880798

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

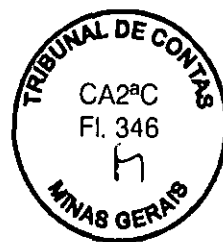
Prazo: 30 dias





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 872983

Data: 07/01/2013

CERTIDÃO

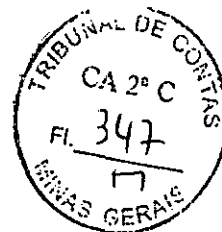
Certifico que foi publicada, no Diário Oficial de Contas do dia 21/12/2012, a citação determinada à fl. 331 dos presentes autos.

Paulo Pereira Biet
Coordenador de Área em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Ofício nº 1696/2013 – Processo nº 58553

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações deste Tribunal serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2013.

Meritíssimo Juiz,

Reiterando o ofício nº 17582, de 06/11/2012 e visando a instrução do processo em epígrafe, solicito-lhe a gentileza de informar a esta Corte sobre a existência de processo de inventário dos bens deixados pelo falecimento do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, Vereador, no exercício de 1995, do Município de Comendador Gomes e, se ainda em curso, os nomes dos inventariantes/sucessores e respectivos endereços, acompanhado da necessária certidão de óbito.

Para maior agilidade, a informação poderá ser prestada por meio do Fax nº (31) 3348-2191 ou através do e-mail ca2c@tce.mg.gov.br, com a indicação dos números deste ofício e do processo.

Cordialmente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

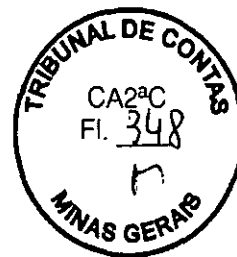
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Comarca de Frutal
Fórum Francisco Batista de Queiroz
Rua Sete de Setembro, 50
38200-000 - FRUTAL - MG

mtm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58553

Data: 01/03/2013

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

M. Mad.
João Carlos Santos Costa
Coordenador de Área

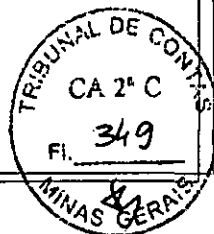
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA		AR ATAIRE	
1696/2013	 28131595	Num. Proc.: 58553	ATAIRE 01 MAR. 2013
Destinatário: JUIZ DE DIREITO		PAÍS / PAYS	
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - 50 - 38200000 - FRUTAL - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Waciane L. Ferreira</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 22/02/13	CARIMBO DO RECEBEDOR UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 22 FEV 2013 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 18.889.393	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>84/21/22</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 188 mm



COMARCA DE FRUTAL
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
SEGUNDA SECRETARIA DE JUÍZO

Praça Sete de Setembro, nº 50 – Bairro Centro – CEP 38.200-000 - Frutal/MG



Frutal/MG, 08 de fevereiro de 2013.

Ofício nº 028/2013/cbv

Processo nº 271.01.003875-7 - Inventário (nosso)

Ref. Processo nº 58553 (vosso)

Assunto: Informação (presta)

Serviço: Judiciário

Ilmº. Sr.

Em atendimento ao ofício nº **17582/2012**, informo a V. Sa. que tramita perante esta secretaria desde 27/11/1995 Processo de Inventário nº 271.01.003875-7, que tem como inventariante **Laudelina da Silva Ferreira** e inventariado espólio de **Carlos Teodoro Ferreira** cuja certidão de óbito e últimas declarações seguem em anexo.

Atenciosamente,

STEFANO RENATO RAYMUNDO

JUIZ DE DIREITO

CORREIO

PROTOCOLADO TCMG 0157250 MAOS 27/02/13 15:21

Ilmº Sr.

Coordenador de área

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Av. Raja Gabaglia nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte

CEP: 30.380.435



01572505/2013

FRUTAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

O Oficial YVONNE SALLUM MACHADO

SUBST.: SYLVIA BAPTISTA MACHADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA VIGÁRIO SILVA, 30 - TELEFONE: 332-1674

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que

a fls., 80 do livro C Nº 74, está registrado sob o n.º 54.002

o óbito de:

Nome: CARLOS TEODORO FERREIRA-----

Sexo: Masculino -----

Côr: branca-----

Naturalidade: Comendador Gomes, neste Estado----

Residência: Município de Comendador Gomes, neste Estado---

Domicílio: Comendador Gomes, neste Estado--

Idade: 02-09-1950-----

Profissão: fazendeiro-----

Filiação: Francisco Teodoro Ferreira e Clementina Ferreira de Queiroz---

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Estado Civil: casado com Laudelina da Silva Ferreira, nesta cidade de Uberaba.----

Causa-Mortis: Septicemia, Broncopneumonia, SIDA(AIDS), Coagulação intravascular disseminada.

Atestado pelo Dr.: Adriana Guimarães Nunes -----

Data do Falecimento: 29 de Outubro de 1995-----

Lugar do Falecimento: Hospital Escola, nesta cidade de Uberaba----

Vai ser sepultado: Cemitério de São Mateus, município de Frutal, neste Estado.

Foi declarante: Nello Aparecido da Cruz----

Observações: Deixa bens, era eleitora, deixa filhos: Tharlis, Wales, Thiara, Wel-lis, não informou as idades.

O Oficial

Yvonne Sallum Machado

Yvonne Sallum Machado

O referido é verdade e dou fé,

Uberaba, 03 de Novembro

de 19 95.

O Oficial:

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original exibido em cartório; dou fé.

Frutal, 21 de 11 de 1995

Em testemunha da verdade.

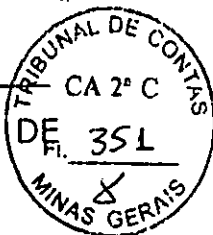
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE NOTAS

Helene de L. B. Dias

Tabella Substituta

FONE: 332-1674

MILENE ALVES ADVOGADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE FRUTAL-MG.

FORUM DE FRUTAL 0010704 13/JUN/2010 14h8

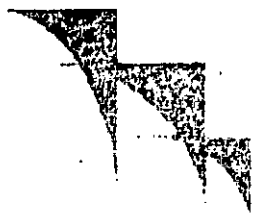
Processo nº 0271 01003875-7

2ª. Vara

LAUDELINA DA SILVA FERREIRA, nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens ficados pelo falecimento de **CARLOS TEODORO FERREIRA**, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar as **ÚLTIMAS DECLARAÇÕES**, protestando por outras se houverem, pelo que passa a expor:

I- AUTOR DA HERANÇA:

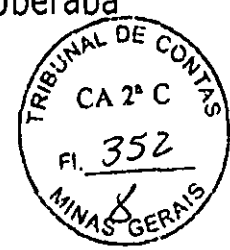
CARLOS TEODORO FERREIRA, falecido no estado civil de separado judicialmente, "ab intestato", sendo que seu CPF era o de nº 039.371.516-72 e RG nº M-8.901.666 ; falecido no dia 29.10.1995, na cidade de Uberaba-MG, mas sepultado no município de Comendador Gomes -MG, onde era domiciliado, conforme certidão de óbito expedida em 03.11.1995, fls. 80, livro C nº 74, registro sob o no. 54.002, na Cartório de Registro Civil



MILENE ALVES ADVOGADOS



das Pessoas Naturais, Distrito e Município da comarca de Uberaba
-MG, Rua vigário silva, nº 30;



II- DOS HERDEIROS DESCENDENTES: FILHOS

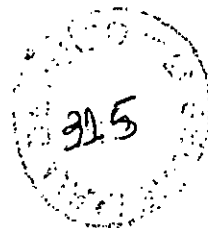
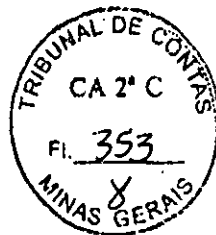
a) UARLES TEODORO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/01/1989, inscrito no CPF nº 095.595.086-44, CI/RG nº MG-16.138.308 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Afrânio Peixoto, nº 840, Alto da Boa Vista;

b) THARLES TEODORO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1987, inscrito no CPF n. 071.283.586-50, CI/RG nº MG-13.993.017 -SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Araguari, n. 1497, Bairro Progresso;

c) TIARA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, CPF n. 095.595.066-09, inscrita no CPF nº 095.595.066-09, CI/RG nº MG-16.138.300 -SSP/MG, nascida em 15.10.1990, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Afrânio Peixoto, nº 840, Alto da Boa Vista, e

d) UESLEY TEODORO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/07/1993, inscrito no CPF nº 116.422.306-26, CI/RG nº MG-16.138.307 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Afrânio Peixoto, nº 840, Alto da Boa Vista.

III - RELAÇÃO DOS BENS:



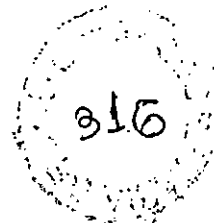
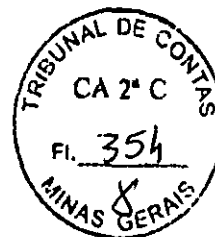
MILEHE ALVES ADVOGADOS

- a) **UMA GLEBA DE TERRAS**, contendo a área de 19,89,97 há. (dezenove hectares, oitenta e nove ares e noventa e sete centiares), em campos, situada em um imóvel geral denominado Fazenda "SÃO MATEUS DO LADO ESQUERDO", do distrito e município de Comendador Gomes, comarca de Frutal-MG, estado de Minas Gerais, em comum e integrante de um todo maior, cujo todo confronta por seus diversos lados com terras de Universo Martins Ferreria ou sucessores; Francisco Teodoro Ferreira; Eurides Jose da Silva; Evaldo Roberto Leao Pereira; Geraldo Honorato de Oliveira; Sebastião de tal e com córrego do Ferrerinha.

No referido imóvel encontra-se as seguintes benfeitorias: pastinhos e curral, cuja casa é rústica, piso de chão, coberta de telhas e paredes de madeira, conforme Av. 3.4-289.

INCRA sob onº 421.022.003-140. Área: 139,6. Módulo: 65,8. Nº de módulos; 2,05 e f.m.p 25,0.

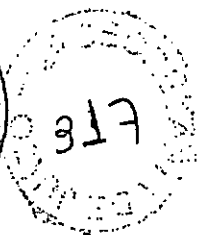
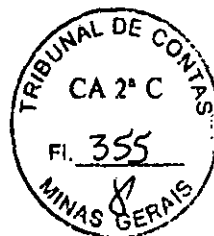
- b) **UMA PARTE DE TERRAS**, contendo a área total de 19,40,68 ha. (dezenove hectares, quarenta ares e sessenta e oito centiares) de campos localizada na Fazenda "SÃO MATEUS DO LADO DIREITO", do distrito de Comendador Gomes -MG e comarca de Frutal-MG, com as seguintes divisas e confrontações: começam essas divisas em um marco cravado junto a margem direita do córrego Cabeceira do Açude, junto a confrontação de Francisco Teodoro Ferreira; daí, seguem estas divisas por cerca de arame, na confrontação de Francisco Teodoro Ferreira, com rumo de 18º08'12" nw -544,00 metros indo até alcançar com o canto desta cerca, junto a confrontação de Euripedes Jose da Silva; daí, seguem estas divisas a esquerda por esta confrontação com o rumo de 36º49'39" SW -



MILEINE ALVES ADVOGADOS

446,00 metros, indo até encontrar o canto desta cerca, junto à confrontação de Jerônimo Rufino Barcelos; daí seguem estas divisas, à esquerda, com o rumo de $27^{\circ}11'27''$ -SE- 453,00 metros indo alcançar o marco cravado junto a confrontação de Alzira Martins de Assunção; daí seguem estas divisas à esquerda, nesta confrontação com o rumo de $66^{\circ}30'24''$ NE - 363,00 metros indo encontrar com um marco cravado na margem direita do córrego Cabeceira do Açude; daí seguem estas divisas veio d'água, córrego acima, indo até encontrar com o esticador da cerca de arame cravado junto à sua cabeceira, junto à confrontação de Francisco Teodoro Ferreira, ponto de começo destas divisas. Certificado de Cadastro no INCRA sob o nº 421 02 2 003 743-5. Área total: 237,3. Nº de módulos; 6,33. Módulo: 30,0 F.m.P 3,0. **Matrícula 22.606**, livro 2, fls.1;

c) UMA PARTE DE TERRAS com 9,67,90 há. De campos, dentro de um todo maior, situada no imóvel geral denominado Fazenda "SÃO MATEUS DE CIMA", ou do lado direito, do distrito de município de Comendador Gomes, comarca de Frutal-MG, e 2/8 (DOIS OITAVOS DAS BENEFEITORIAS) de uma casinha de moradia, com quatro cômodos, quintal e demais dependências de menor monta, tudo dentro das seguintes divisas e confrontações: começam em um marco fincado na beira da cerca de divisa de Carlos Teodoro de tal, confrontando com este, seguem até encontrar as divisas de Palmira Maria da Silva ou sucessores; seguem com estes até o marco na divisa de Orlandina Luiza Miranda, seguem por esta na distância de 400,00 metros, até Aristides Leonel de Menezes, deste ponto seguem dividindo com este marco nas divisas de Jose Teodoro de assunção, deste ponto seguem dividindo com este até encontrar um



MILEINE ALVES ADVOGADOS

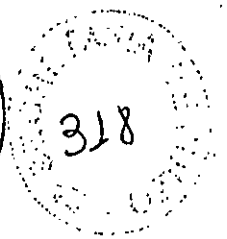
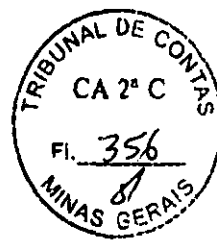
marco onde teve começo estas divisas. INCRA sob nº 421.022.003.573. Área:32,5 Modulo; 30,0 nº de Módulos: 1,08 e F.m.P 15,0

Matricula 4.694 – fl. 56 livro 2, Av-12-4.694;

d) UMA PARTE DE TERRAS, contendo a área de **11,43,45 HÁ** (onze hectares, quarenta e três áreas e quarenta e cinco centiares), de campos, localizada na Fazenda "São Mateus do lado Direito", do distrito e Município de Comendador Gomes, desta comarca de Frutal-MG, com as seguintes divisas e confrontações: começam estas divisas em um marco cravado junto à margem do córrego da Francisquinha, onde fecha a cerca de arame das terras de Secundina Margarida da Silva; deste ponto seguem por cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: NW 33°55'53" – 183,00 metros; NW 66° 16' 24" – 183,00 metros; NW 33] 39'54" -558,00 metros, confrontando com terras de Sicundina Margarida da Silva, indo alcançar cerca junto ao corredor boiadeiro; daí seguem a esquerda, por cerca, com o rumo de SW 33° 20'46" – 290,00 metros, confrontando com o corredor boiadeiro, vai alcançar o canto desta cerca junto a divisa de terras de Joel Ferreira; deste ponto seguem a esquerda, por cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: SE 57°57'09" -591,00 metros; SE 70°16'54" -30,50 metros, confrontando com terras de Joel Ferreira, vai alcançar a cabeceira do córrego ferrerinha; daí seguem córrego abaixo; veio d'agua, confrontando na outra margem, de inicio com terras de Joel Ferreira e por fim com terras de Carlos Teodo, alcançando um marco cravado junto a margem esquerda, na divisa de terras de Sicundina Margarida da silva, ponto de começo destas divisas.



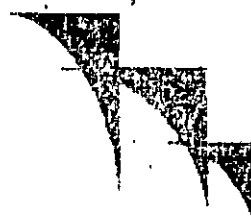
MILEINE ALVES ADVOGADOS



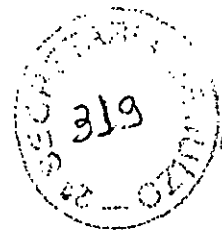
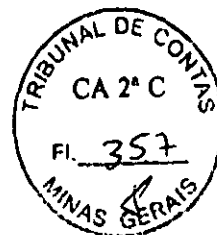
INCRA: 422 022 001 236 – área total: 90,0 módulo; 30,0 n] de módulos: 3,0 F.m.P. 3,0, **MATRÍCULA: 12.065** FICHA 01;

e) UMA PARTE DE TERRAS, contendo a área de 12,10,00 (doze hectares, dez ares) dentro de um todo maior, com a área total de 109,07,32 há (cento e nove hectares, sete ares e trinta e dois centiares), de campos e culturas, localizada na Fazenda São Mateus do lado Esquerdo, distrito e município de Comendador Gomes, **sem benfeitorias.** MATRÍCULA: **24.663** fl. 01;

f) UMA PARTE DE TERRAS, localizada na "Fazenda São Mateus", no distrito e município de Comendador Gomes, desta comarca de Frutal, contendo a área total de **128,89,52 ha.** (cento e vinte e oito hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e dois centiares), sendo: 01,46,40 ha. de culturas e 127,53,12 ha. de campos, com as seguintes confrontações: começam estas divisas em um marco cravado junto à margem direita do Córrego da Maria Rita, onde fecha a cerca de arame das terras de Francisco Teodoro Ferreira; este ponto seguem por cerca de arame com o rumo de SW 35]47'39" -1.051,00 metros, confrontando com terras de Francisco Teodoro Ferreira, vai alcançar a margem esquerda da cabeceira do Veado; daí, seguem à direita, cabeceira acima, veio d'água, indo alcançar uma cerca de arame na sua nascente; deste ponto segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: NW 19°59'33" -294,33 metros; NE 51°09'37" -1.123,60 metros; NW 38°23'44" -458,50 metros; NE 62°22'51" -774,30 metros confrontando de início com terras de Carlos Teodoro Ferreira, em seguida de Carlos Alberto Diniz, indo alcançar a margem direita do Córrego da Maria Rita; daí seguem à direita, córrego abaixo, veio



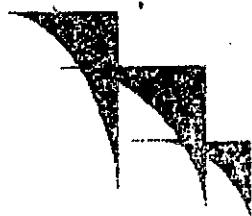
MILEINE ALVES ADVOGADOS



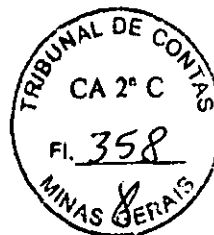
d'água confrontando na outra margem com terras dos sucessores de Antonio Gabriel de Souza, vai alcançar o início destas divisas. Certificado de Cadastro no INCRA sob o nº 421 022 115-1. Área total: 651,6. Módulo: 30,0. Nº de Módulos: 20,44. Fração Mínima de parcelamento: 3,0. Matrícula n. 24.484, livro 2, fls. 01.

g) UMA GLEBA DE TERRAS, de campos somente com a área de 57,10,00 (cinquenta e sete hectares e dez ares) de campos dentro de um todo de 98,40,00 há, na Fazenda "São Mateus do Lado Direito", do distrito e Município de Comendador Gomes, desta comarca de Frutal, gleba essa de nº 06(seis) estando dita gleba dentro das seguintes divisas: começam na margem do córrego Ferreirinha, num marco fincado na divisa da gleba nº 05; seguem por esta, a SO 17º 470 metros, até um arco na margem direita de uma grota; daí seguem a SE 37º 30" -480 metros; e deste a NE 55º - 120 metros até outro marco; dividindo até aqui, com a Gleba nº 05 e deste a SE 44º -420 metros, dividindo com a gleba nº 03, até uma vertente; deste ponto seguem a SO 43º -1120 metros, na divisa de Manoel Bertoldo da Silva, até um marco; deste a NO. 12º - 815,00 metros, na divisa de sucessores de Antonio Teodoro de Assunção, até outro marco, fincado na beira da estrada, e daí, na mesma divisa, a NO 68º 30' 365 metros, até um marco, fincado na divisa da gleba nº 07 e por esta a NE 28º - 1.040,00 metros, até um marco cravado na margem direito do córrego Ferreirinha e finalmente por este abaixo, até o ponto onde teve início. Matrícula: 8.150 - av. 12.8.150.

h) UM TRATOR, cujas descrições virão posteriormente.



MILEIE ALVES ADVOGADOS



III- DA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS:

Deverá ser feita uma cessão de direitos hereditários para a Sra. AFIFI JOBOUR MALUF DE MELO ou a quem ela indicar, nos moldes da legislação atual, embora ela tenha adquirido tão somente a área da matrícula 24.484, contendo a área de 128,89,52 há (cento e vinte e oito hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e dois centiares) inclusive já tendo pago parte da mesma, ao efetuar o pagamento de todos os débitos do Espólio.

Os herdeiros se comprometem na partilha a entregar-lhe no pagamento a referida área.

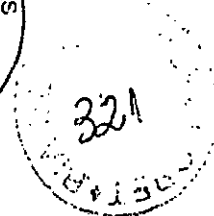
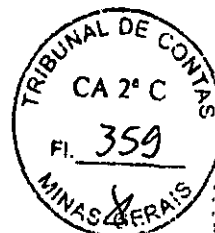
IV- DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO ESPÓLIO:

IV.1. O Espólio possuía os débitos abaixo relacionados, os quais já foram quitados pela cessionária Afif Jabour Maluf de Melo:

- a) Banco Itau S/A (**processo** n. 0271 01005144-6):
R\$8.500,00;
- b) Banco Itau S/A (**processo** nº 01003725-4):
R\$8.500,00;
- c) Espólio de **Derpe Teodoro Assunção e Dr. Geraldo Ferreira** (**processos:** 0271 01003623-1 e 0117501-18.2011.8.13.0271): **R\$60.000,00;**



MILENE ALVES ADVOGADOS

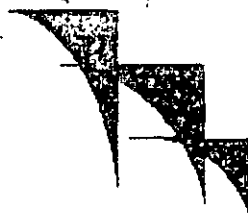


- d) **BDMG (processo nº 0271 07 112550-1): R\$58.151,24;**
- e) **Honorários Dr. Nei Menezes Trindade: R\$10.000,00;**
- f) **Valtuir de Paula Bento (processo nº 00561.1996.063.03.00-6), Eni Sebastião Severino (processo nº 00352-46.1995.5.03.006), honorários advocatícios do patrono do Reclamado e despesa de viagem: R\$13.200,00;**
- g) **Baixa na hipoteca no Cartório e pagamento de cálculos no processo trabalhista: R\$1.050,00;**

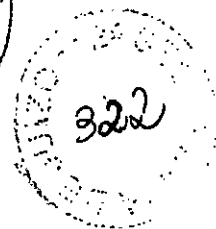
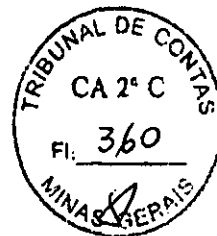
Total dos débitos pagos pela Cessionária até o presente momento: R\$159.401,24

Obs: embora os processos constem ainda no Siscon, já existem nos respectivos autos o pedido de extinção dos mesmos, tendo em vista o pagamento.

IV.2. Existe um processo de execução em andamento (Processo nº 027101000180-5 em trâmite nesse r. juízo e 2ª. Secretaria), onde houve uma arrematação de um bem, mas que está *sub judice*, portanto será objeto de uma sobrepartilha, quer o bem ou o produto da arrematação.



MILEINE ALVES ADVOGADOS



V- DO ITCD:

Está em fase de apuração junto à Arrecadação Fazendária.

VI- DA PARTILHA:

Esta será apresentada posteriormente, tão logo haja o pagamento do ITCD e a elaboração da escritura de Cessão de direitos hereditários.

Diante do exposto, requer:

- a) A juntada da Certidão negativa de débito municipal e estadual.
- b) A juntada do substabelecimento;
- c) Cópia das matrículas atualizadas.

P. Deferimento.

Frutal, 12 de junho de 2012

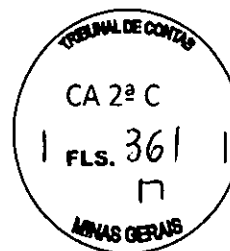
Milenê Alves P. de Brockmann Stubbert

OAB/MG 44.610



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



PESQUISA NO “SGAP”

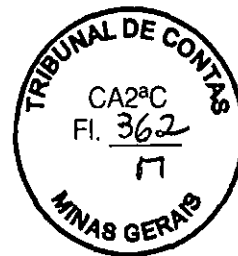
Documentos relativos aos autos nº 58553 – Prestação de Contas - Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, em atendimento aos ofícios/editais abaixo relacionados:

Nº Ofício/Edital:	Data:	Interessados:
17578/2012	06/11/2012	Siomar Ferreira de Andrade
Edital nº 18772	27/11/2012	Eucarício Alves da Silva
Edital nº 20917	21/12/2012	Vigilato Paula da Silva

Resultado: Nada Consta

Responsável pela Pesquisa

Hora: 08:00 Data: 04/03/2013



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58553

Data: 04/03/2013

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do disposto no art. 166, § 8º, da Resolução nº 12/2008, que procedi à juntada da documentação de fls. 349 a 360, encaminhada pelo Sr. Stefano Renato Raymundo, Juiz de Direito da Comarca de Frutal.

Certifico, ainda, que até a presente data, às 08:00 horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, às fls. 361, os Srs. Eucário Alves da Silva, Siomar Ferreira de Andrade e Vigilato Paula da Silva não se manifestaram no prazo determinado, embora citados.

João Carlos Santos Costa
Coordenador de Área

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à conclusão do Excelentíssimo Senhor Relator.

João Carlos Santos Costa
Coordenador de Área

PROCESSO: Nº 58.553**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES****EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995****À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino que sejam citados a **Sra. Laudelina da Silva Ferreira**, inventariante do espólio do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, vereador à época, bem como os **Srs. Uarles Teodoro Ferreira, Tharles Teodoro Ferreira, Uesley Teodoro Ferreira e Sra. Tiara Silva Ferreira**, herdeiros descendentes do referido *de cujus*, nomeados e qualificados à fl. 352, concedendo-lhes vista dos autos, para que, **no prazo de 30 dias, improrrogáveis**, apresentem as alegações e/ou documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica no relatório de fls. 324 a 329.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se os responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

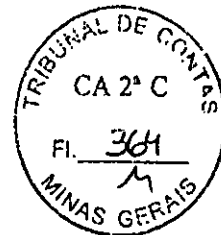
Tribunal de Contas, 26/3/2014.


GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 7991/2014 – Processo nº 58553

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Ilma.ª Sra.

Laudelina da Silva Ferreira

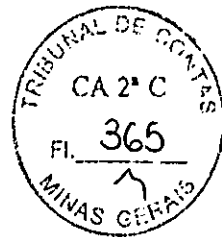
Inventariante do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Citação nº 7471/2014 – Processo nº 58553

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


João Carlos Santos Costa
Coordenador

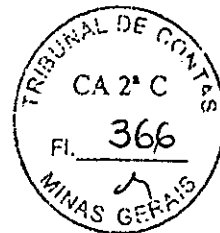
Ilmo. Sr.
Charles Teodoro Ferreira
Herdeiro do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 7474/2014 – Processo nº 58553

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


João Carlos Santos Costa
Coordenador

Ilmo. Sr.

Charles Teodoro Ferreira

Herdeiro do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

MMB



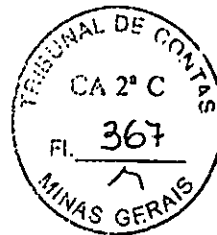
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 7475/2014 – Processo nº 58553



COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

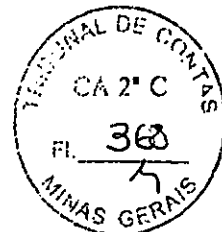
Ilmo. Sr.
Uesley Teodoro Ferreira
Herdeiro do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Citação nº 7476/2014 – Processo nº 58553

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Ilma. Sra.
Tiara Silva Ferreira
Herdeira do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



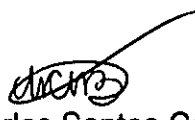
COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº: 58553

Data: 25/04/2014

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.


João Carlos Santos Costa
Coordenador

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

7471/2014



Num. Proc.:
58553

Destinatário:

CHARLES TEODORO FERREIRA

Endereço:

RUA OSVALDO CRUZ - 102A - CX POSTAL 74
CENTRO
38200000 - FRUTAL - MG

99938

AR

ATAIRE

ATAIRE

23 ABR. 2014

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE LIVRATION

16/04/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

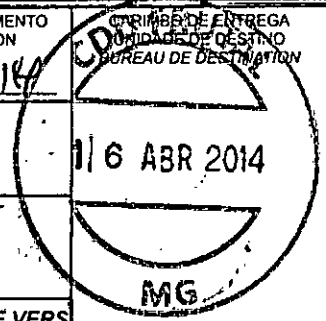
WALLEY BATISTADO GARCIA
8 654 247-8
AGENTE DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº: 58553

Data: 25/04/2014

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

João Carlos Santos Costa
1/ João Carlos Santos Costa
Coordenador

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

7474/2014



Num. Proc.:
58553

Destinatário:

THARLES TEODORO FERREIRA

Endereço:

RUA OSVALDO CRUZ - 102A - CX POSTAL 74
CENTRO
38200000 - FRUTAL - MG

99938

AR

PAÍS / PAYS 23 ABR. 2014

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

SEMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Tharles Teodoro Ferreira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

16/04/14

CARTEIRO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

16 ABR 2014

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DES EMPLOYES

WALLEY DE OLIVEIRA
8 654 247-8
AGENTE DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº: 58553

Data: 25/04/2014

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

João Carlos Santos Costa
João Carlos Santos Costa
Coordenador

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

7475/2014



20147475

Num. Proc.:
58553

Destinatário:

UESLEI TEODORO FERREIRA

Endereço:

AVENIDA LAURISTON DE SOUZA - 96 -
ALTO DA BOA VISTA
38200000 - FRUTAL - MG

99938

AR

TAIRE
TAIRE

23 ABR. 2014

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE LIVRAMENTO
DATE DE LIVRAISON

15/4/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Silvino Ferreira Silva
(SILVINO FERREIRA SILVA)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

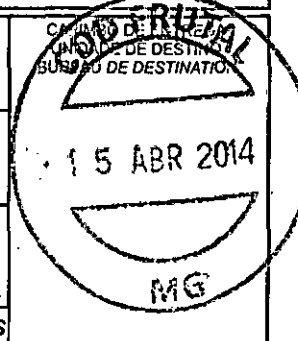
FERREIRA
84170708
AGENTE DE CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº: 58553

Data: 25/04/2014

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

João Carlos Santos Costa
h/João Carlos Santos Costa
Coordenador

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2 CAMARA		PAÍS / PAYS 23 ABR. 2014	
7476/2014		Num. Proc.: 58553	
Destinatário: TIARA SILVA FERREIRA		PAÍS / PAYS	
Endereço: AVENIDA AV LAURISTON DE SOUZA - 96 - CASA ALTO BOR VISTA 38200000 - FRUTAL - MG		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
99938		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO SUA / RECEPTION	
<i>Silvan Ferreira Silva</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATE DE LIVRATION 15/04/14	
<i>Silvan Ferreira Silva</i> Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT FERNANDO BATISTA RIBEIRO 6417970-8 AGENTE DE CORREIOS	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 165 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 58553

Data 25/04/2014

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntada aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, com a anotação "MUDOU-SE".

João Carlos Santos Costa
João Carlos Santos Costa
Coordenador

AR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

7991/2014



Num. Proc.:
58553

Destinatário:

LAUDELINA DA SILVA FERREIRA

Endereço:

RUA AFRÂNIO PEIXOTO - 744 - CASA

38200000 - FRUTAL - MG

99938

REMETENTE

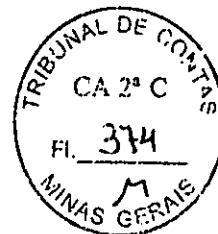
AO REMETENTE





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Citação nº 10273/2014 – Processo nº 58553

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Belo Horizonte, 07 de maio de 2014.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Ilma. Sra.

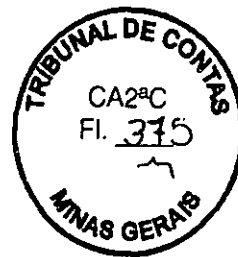
Laudelina da Silva Ferreira

Inventariante do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



Processo nº 58553

Data: 21/05/2014

TERMO DE DEVOLUÇÃO "AR"

Certifico que nesta data, procedi à juntaça aos autos, do presente Aviso de Recebimento de Correspondência, devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, com a anotação "MUDOU-SE".


João Carlos Santos Costa
Coordenador

21 MAIO 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

10273/2014



Num. Proc.:
58553

Destinatário:

LAUDELINA DA SILVA FERREIRA

Endereço:

RUA AFRÂNIO PEIXOTO - 840 - CASA
BOA VISTA
38200000 - FRUTAL - MG

99936



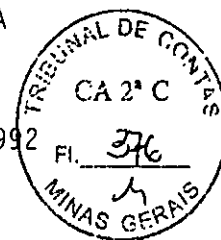
AQ. REMETENTE

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: TANIA BARBOSA

21/05/2014 15:23



NI-CPF : 863.298.396-20

REGULAR

INSCRICAO: 19/05/1992

NOME : LAUDELINA FERREIRA DA SILVA

DT NASC: 25/10/1967

MAE : DODI DA COSTA SILVA

TIT. ELEITOR: 00.518.957.102-48 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : COMENDADOR GOMES - MG

ENDereco: AFRANIO PEIXOTO,744,CASA

38200-000 BOA VISTA,FRUTAL

DDD : 0034 TELEFONE: 34233018 CELULAR:

COD.MUN.: 4541 MG

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610502

PROXIMO NI-CPF: -

A DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

857036, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO JOAO DEL REI, 2010.

Aposentando(a): MARIA IMACULADA PEREIRA, CPF: 628.948.626-87

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

860831, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, 2011.

Aposentando(a): ELIANA MARCIA DE MORAIS SILVA, CPF: 230.683.539-04

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

861677, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011.

Aposentando(a): MIRTES RODRIGUES DE SOUZA MOTA, CPF: 203.843.516-20

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

861793, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011.

Aposentando(a): ROGÉRIO JOANES DOS SANTOS, CPF: 227.442.586-87

Arquivo(s): RELATÓRIO COM VOTO/PROPOSTA DE VOTO

864776, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU, 2012.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS MARCAL, CPF: 595.370.006-72

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

865599, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA - IMPAS-OL, 2011.

Segurado(a): DIVINO DOS SANTOS DINIZ, CPF: 500.461.606-04

Beneficiário(s): ROSANGELA MARIA DOS SANTOS DINIZ - CPF: 009.205.666-00

Arquivo(s): RELATÓRIO COM VOTO/PROPOSTA DE VOTO

871338, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2011.

Segurado(a): BRAZ NAPOLI LUCAS, CPF: 011.025.836-34

Beneficiário(s): MARIALVA DOS SANTOS LUCAS - CPF: 076.931.226-80

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

871463, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2011.

Segurado(a): SEBASTIAO GERALDO GETULIO DE VASCONCELOS, CPF: 005.108.906-87

Beneficiário(s): EDNA PIMENTEL DE VASCONCELOS - CPF: 214.721.146-04

Arquivo(s): DECISÃO RELATOR

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Intimação nº: 11700/2014

Processo nº: 853630

Natureza: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Januária - PREVJAN

Interessado: Cícero Pereira da Silva – Gerente de Benefícios da PREVJAN

Documento: Ofício 0032/2014 (protocolizado sob o nº 1067411/2014)

Despacho: Deferido o pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados da intimação da presente decisão, advertindo-se o responsável de que o não atendimento da diligência poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art.85, inciso III, da Lei Complementar nº 102/08, no valor de R\$5.000,00, bem como a denegação do Registro do ato.

EDITAIS DE CITAÇÃO

Edital nº 11489/2014

Processo nº 785184

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Procedência: Câmara Municipal de Santos Dumont - Exercício de 2008

Citado: **Paulo Ferreira Marques** - Presidente da Câmara Municipal, à época

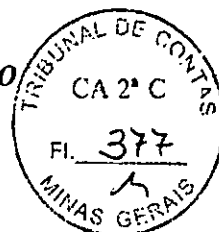
Prazo: 30 (trinta) dias

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, no prazo acima fixado, o citado deve comparecer à **Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara**, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

Edital nº 11707/2014

Processo nº 58553

Natureza: Prestação de Contas Municipal



Procedência: Câmara Municipal de Comendador Gomes

Citada: Laudelina da Silva Ferreira – Inventariante do Sr. Carlos Teodoro Ferreira

Prazo: 30 (trinta) dias

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que, no prazo acima fixado, o citado deve comparecer à **Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara**, a fim de ter vista dos autos e apresentar as alegações que entender cabíveis.

INTIMAÇÕES FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 151 e 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

Intimação nº 11495/2014

Processo: 881070

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11496/2014

Processo: 860536

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11497/2014

Processo: 881132

Natureza: PENSÃO

Procedência: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11501/2014

Processo: 816653

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SABARÁ

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11502/2014

Processo: 853980

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11503/2014

Processo: 864254

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE GUANHÃES - GUANHÃESPREV

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11504/2014

Processo: 866563

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: DEMLURB - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11505/2014

Processo: 866640

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - IPREM

Prazo: 60 (sessenta) dias

Intimação nº 11506/2014

Processo: 871682

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR

Prazo: 60 (sessenta) dias

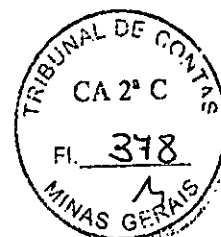
Intimação nº 11507/2014

Processo: 874166

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SENHORA DO PORTO - PORTO-PREV.

Prazo: 60 (sessenta) dias





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



PESQUISA NO "SGAP"

Documentos relativos aos autos nº 58553 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Comendador Gomes, exercício de 1995, em atendimento ao(s) ofício(s)/publicação(ões) abaixo relacionado(s):

Nº Ofício/Edital:	Data:	Interessados:
7471/2014	07/04/2014	Uarles Teodoro Ferreira
7474/2014	07/04/2014	Tharles Teodoro Ferreira
7475/2014	07/04/2014	Uesley Teodoro Ferreira
7476/2014	07/04/2014	Tiara Silva Ferreira
11707/2014	22/05/2014	Laudelina da Silva Ferreira

Resultado: Nada Consta

Responsável pela Pesquisa

Hora: 14:00

Data: 09/07/2014

MMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara



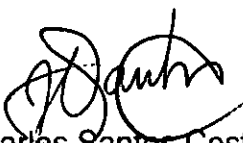
**TERMO DE CERTIFICAÇÃO
E
ENCAMINHAMENTO**

Processo nº 58553

Data: 11/07/2014

Certificamos que, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, os Srs. Uarles Teodoro Ferreira, Tharles Teodoro Ferreira, Uesley Teodoro Ferreira, Tiara Silva Ferreira, Laudelina da Silva Ferreira não se manifestaram no prazo determinado, embora citados.

Encaminhamos os presentes autos à conclusão do Exmo. Sr. Relator, em cumprimento ao despacho de fl. 363.


João Carlos Santos Costa
Coordenador



PROCESSO: Nº 58.553

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Encaminho os autos a esse Órgão Ministerial, para manifestação.

A seguir, conclusos.

Tribunal de Contas, em 21/7/2014.


GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 058553
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional,

Verifica-se que de acordo com o despacho do Conselheiro Relator proferido à fl. 381, os autos deveriam ser encaminhados para manifestação do Ministério Público de Contas.

Observa-se, entretanto, que os autos foram indevidamente encaminhados, via SGAP, à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público, para a adoção das “medidas cabíveis”.

Considerando o equívoco verificado, determino a redistribuição dos autos para outro membro deste *Parquet* de Contas, para fins de manifestação ministerial.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

PROCESSOS N°s: 058553 640697 699842 714520 714690

À Coordenadoria de Apoio Operacional,

A Lei Complementar nº 133, de 5 de fevereiro de 2014, inseriu novo regramento acerca da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao acrescentar o art. 118-A no texto da Lei Complementar nº 102/2008, cujo teor transcreve-se, *verbis*:

Art. 118-A. Para os processos que tenham sido autuados até 15 de dezembro de 2011, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:

I - cinco anos, contados da ocorrência do fato até a primeira causa interruptiva da prescrição;

II - oito anos, contados da primeira causa interruptiva da prescrição até a primeira decisão de mérito recorrível proferida no processo;

III - cinco anos, contados da prolação da primeira decisão de mérito recorrível até a prolação da decisão de mérito irrecorrível.

Parágrafo único. A pretensão punitiva do Tribunal de Contas para os processos a que se refere o *caput* prescreverá, também, quando a paralisação da tramitação processual do feito em um setor ultrapassar o período de cinco anos.

Previu, ainda, de forma expressa, e de modo a espantar qualquer dúvida até então existente, a prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, já aplicada antes mesmo da edição da nova Lei Complementar nº 133/2014, consoante entendimento majoritário deste *Parquet*, suportado pela interpretação conjunta dos artigos 110-C e 110-E, ambos acrescentados à Lei Complementar nº 102/2008 pela Lei Complementar nº 120/2011. Isso porque, segundo o disposto no §2º do art. 110-C então vigente, “interrompida a prescrição da pretensão punitiva na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no §1º”, o prazo prescricional começaria a contar, do início, uma única vez, ou seja, por mais 5 (cinco) anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva

Como se vê, patente é a inconstitucionalidade inserta no comando do art. 118-A, acrescentado à Lei Complementar nº 102/2008 pela nova Lei, a uma, porquanto viola princípio constitucional da mais alta envergadura, qual seja, o princípio da isonomia, ao prever tratamento diferenciado a situações equivalentes, e, a duas, vez que pretende agravar, com efeitos pretéritos à sua edição, o tratamento até então conferido aos jurisdicionados, eis que prevê o prazo prescricional de 8 (oito) anos aos processos autuados até 15 de dezembro de 2011. Referida constatação impõe, assim, a este *Parquet*, o afastamento da aludida norma nos casos que aprecia.

Posto isso, tendo em vista as deliberações do Colégio de Procuradores adotadas nas reuniões institucionais ordinárias realizadas em 09/02/12, 15/02/12 e 25/02/13, que fixaram a competência do Procurador-Geral para manifestação nos processos sujeitos à prescrição, ainda que presente, também, a hipótese de dano, e considerando a verificação por este Gabinete de que os processos epigrafados, distribuídos a esta Procuradora, encontram-se sujeitos à prescrição, uma vez terem sido autuados no Tribunal de Contas há mais de 5 (cinco) anos, solicito a redistribuição dos referidos feitos ao Procurador-Geral, para os devidos trâmites.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2014.


Elke Andrade Soares de Moura Silva
Procuradora do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 58553
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Inicialmente, registro que os presentes autos, que anteriormente tramitavam sob a competência da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva foram redistribuídos à Procuradoria-Geral por envolver possível hipótese de prescrição.

2. Nos termos do Acórdão de fls. 172/173, a Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão realizada em 04/10/2007, decidiu:

- a) julgar irregulares as contas do exercício de 1995;
- b) determinar o ressarcimento aos cofres municipais dos valores recebidos a maior, a título de remuneração, pelos Vereadores, na importância de R\$972,35 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) cada um, e pelo Presidente da Câmara, no valor de R\$592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);
- c) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as Notas de Empenho relacionadas às fls. 66, 68 e 70, por não constarem as assinaturas do favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, e não restarem comprovadas cabalmente as quitações ou entrega dos bens ou prestações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

- d) julgar irregulares e de responsabilidade do ordenador as despesas realizadas com publicidade, pois não comprovado tratar-se de publicidade institucional, no valor de R\$898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), que deverá ser ressarcido aos cofres públicos devidamente corrigido;
- e) aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial, por não existir, à época, controle interno;
- f) determinar a notificação do Serviço de Contabilidade para que efetue as correções necessárias em relação à Execução Financeira e Patrimonial, de acordo com a informação da DAC de fl. 47, considerando que não se apurou a ocorrência de dano ou má-fé,

3. O Procurador Geral, por meio do ofício de fl. 258, encaminhou a certidão de débito contra o Sr. Siomar Ferreira de Andrade ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que promovesse as medidas necessárias à execução do julgado.

4. O Procurador Geral oficiou também o Prefeito Municipal de Comendador Gomes, para propor à execução dos débitos imputados pelo Tribunal, comprovando a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória, conforme documento de fl. 259.

5. Diante da ausência de resposta por parte do Prefeito Municipal de Comendador Gomes, o Procurador-Geral enviou ofício à Procuradoria de Combate aos crimes Praticados por Agentes Políticos, para apuração do crime de prevaricação, em razão da inércia do referido agente político.

6. Por meio dos ofícios acostados às fls. 266 e 268, o Procurador Geral informou à Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal da falta de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

manifestação do Prefeito, e lhe enviou cópia integral dos autos, para a adoção das providências cabíveis relacionadas à defesa do patrimônio público, bem como para tomar as medidas que entender pertinentes em razão dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa.

7. O Prefeito Municipal de Comendador Gomes informou, às fls. 273/274, que encaminhou à Câmara um Projeto de Lei, que foi aprovado e se encontra devidamente sancionado e publicado (fl.275), autorizando o parcelamento do débito, tendo sido encaminhados os ofícios de cobrança aos devedores e seus herdeiros, solicitando que os mesmos assinassem o termo de confissão e parcelamento de dívida (fls.276/277), até o dia 25/05/2012.

8. O Procurador-Geral, por meio do documento acostado à fl. 280, requisitou do Prefeito Municipal de Comendador Gomes a remessa dos documentos que demonstrassem o pagamento parcelado do débito ou a quitação da dívida com o erário municipal, no prazo de 30 dias.

9. O Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues da Silva Neto informa, às fls. 296/297, que, ao serem intimados, os vereadores compareceram à Prefeitura, tendo sido detectados, nas respectivas certidões de débito, os seguintes erros:

- a) A Certidão n.º 575/2010, em nome de Siomar Ferreira de Andrade, fixa débitos de responsabilidade do Presidente da Câmara à época, sendo que, em 1995, o Chefe do Poder Legislativo era o Sr. Eucarício Alves da Silva;
- b) A Certidão n.º 578/2010, em nome de Eucarício Alves da Silva, que à época era o Presidente da Câmara, não constam os valores devidos ao Chefe do Poder Legislativo Municipais, em virtude de despesas consideradas irregulares;
- c) A Certidão n.º 584/2010, em nome de Carlos Teodoro Ferreira, lançou recebimentos a maior de remuneração durante todo o exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

de 1995, sendo que ele faleceu em outubro do referido ano;

d) A Certidão n.º 577/210, em nome de Vigilato Paula da Silva lançou recebimentos a maior de remuneração durante todo o exercício de 1995, sendo que ele assumiu o seu mandato somente em novembro do referido ano.

10. A Unidade Técnica, às fls. 308 a 312, informou que, em relação aos recebimentos a maior de remuneração apurados por este Tribunal, não foram identificados os Edis e tampouco elaborados cálculos em valores individualizados.

11. De acordo com o Órgão Técnico, as informações prestadas pelo Prefeito Municipal de Comendador Gomes são procedentes, devendo ser alterada a decisão exarada pela Primeira Câmara deste Tribunal em 04/10/2007, cujas notas taquigráficas estão acostadas às fls. 166 a 173, para correção das falhas verificadas.

12. A Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão realizada em 20/09/2012, em razão de equívoco na instrução processual, retificou a decisão anteriormente proferida, na parte que diz respeito às imputações aos vereadores Siomar Ferreira de Andrade, Eucarcio Alves da Silva, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva, e determinou a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e alegações que entendessem cabíveis, devendo, no caso do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, já falecido, ser chamado o inventariante.

13. Em seguida os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para elaboração de novo levantamento dos valores impugnados a serem atribuídos a cada um desses edis, o que foi feito às fls. 319 a 328.

14. Os interessados, embora citados, não se manifestaram, nos termos das certidões acostadas às fls. 362 e 380.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

15. Em seguida, os presentes autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em cumprimento ao despacho de fl. 381.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre as ilicitudes que não geraram dano – Prescrição da pretensão punitiva

16. O instituto da prescrição foi positivado, no âmbito do processo de controle externo, com o advento da Lei Complementar nº 120/2011, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (LC nº 102/2008). Muito recentemente, em 05/02/2014, a Lei Complementar nº 133 alterou significativamente o tratamento da matéria.

17. O artigo 110-E da referida LC nº 120/2011 estabeleceu a data da ocorrência do fato como marco inicial à contagem do prazo prescricional de cinco anos, o qual somente poderá ser interrompido com a ocorrência de uma das hipóteses do art. 110-C, cuja redação, antes do advento da LC nº 133/2014, transcreve-se abaixo:

Art. 110-C. São causas interruptivas da prescrição quaisquer atos do Tribunal de Contas que denotem o exercício de sua pretensão fiscalizatória.

§ 1º Consideram-se atos de exercício de pretensão fiscalizatória, para fins de interrupção da prescrição:

I – despacho ou decisão que determine a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

V – despacho que receba denúncia ou representação;

VI – citação válida.

§ 2º Interrompida a prescrição da pretensão punitiva na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, o prazo recomeçará a contar, do início, uma única vez.

18. Segundo o dispositivo, uma vez interrompida a prescrição por uma das hipóteses elencadas, o prazo recomeçaria a contar do início apenas **uma única vez**. A norma dava efeitos excludentes às causas interruptivas sucessivas.

19. No entanto, a LC nº 133/2014 alterou os dispositivos que disciplinavam a prescrição e a decadência nos processos em trâmite na Corte de Contas:

Art. 118-A – Para os processos que tenham sido autuados até 15 de dezembro de 2011, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:

I – cinco anos, contados da ocorrência do fato, até a primeira causa interruptiva da prescrição;

II – oito anos, contados da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição até a primeira decisão de mérito recorrível proferida no processo;

III – cinco anos, contados da prolação da primeira decisão de mérito recorrível até a prolação da decisão de mérito irrecorrível.

Parágrafo único – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas para os processos a que se refere o caput prescreverá, também, quando a paralisação da tramitação processual do feito em um setor ultrapassar o período de cinco anos.

20. Embora o legislador tenha buscado valorizar e ressaltar a segurança jurídica, princípio basilar do Estado Democrático de Direito e intimamente relacionado aos direitos fundamentais do devido processo legal e da razoável duração do processo, verifico que a alteração normativa instituiu justamente a violação desse princípio.

21. O novo dispositivo pretende alcançar fatos pretéritos já



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

“sepultados” pela redação da lei anterior. Tal entendimento ampara-se na compreensão jurídica de que todos os fatos ocorridos antes ou na vigência da LC nº 120/2011, que se enquadravam nas hipóteses nela elencadas, foram alcançados pela prescrição antes do advento da LC nº 133/2014.

22. Ademais, ressalto que a decisão do Tribunal de Contas, quando reconhece a prescrição, tem caráter declaratório, ou seja, apenas declara que houve o transcurso do prazo prescricional.

23. Na hipótese, o prazo prescricional dever ser o de cinco anos estabelecido na LC nº 120/2011, independentemente da época em que vier a ser proferida a decisão que a declarar.

24. Assim, a norma que estabelece um prazo de oito anos para ocorrência da prescrição em processos autuados até 15 de dezembro de 2011 é inválida, pois visa alcançar fatos já regulados pela lei anterior (LC nº 120/2011).

25. Feitas estas considerações, concluo ser inconstitucional o art. 118-A, II, da LC nº 102/2008, com redação dada pela LC nº 133/2014.

26. No presente caso, a causa interruptiva prevista no art. 110-C, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, ocorreu em **17/07/1996** (fl.54) e até a entrada em vigor da Lei Complementar n. 133/2014 transcorreram mais de 5 (cinco) anos sem decisão definitiva do Tribunal de Contas.

27. Dessa forma, em relação às irregularidades que não geraram dano ao erário, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

Sobre as ilicitudes que podem gerar dano



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

A) Falta de comprovação das despesas com documentos legais

28. Com base no art. 63, parágrafo 2º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, a Primeira Câmara deste Tribunal, tendo em vista a falta de comprovação de quitação do favorecido ou da entrega dos bens ou serviços contratados, nos termos das notas taquigráficas de fls. 166 a 171, considerou irregulares e de responsabilidade do ordenador as despesas efetuadas em favor do Sr. Márcio Pereira Serafim, descritas nas notas de empenho acostadas às fls. 66, 68 e 70, que estariam sem as assinaturas do favorecido e que, somadas, totalizaram R\$1.200,00.

29. Contudo, examinando as notas de empenho de fls. 66 e 68, constato que foi o favorecido, Sr. Márcio Pereira Serafim, que prestava serviço de assistência contábil à Câmara Municipal de Comendador Gomes, quem elaborou as demonstrações dos saldos disponíveis dessas notas e o Presidente da Câmara à época atestou os recebimentos dos serviços prestados, cumprindo o estágio da liquidação de despesa previsto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64, por meio do qual a Administração reconhece o direito adquirido pelo credor e cumpre condição essencial para que exista o pagamento da despesa. Além disso, consta, em campo próprio das notas de empenho, a indicação dos cheques que foram utilizados para efetuar os pagamentos realizados.

30. Dessa forma, considero insubsistente o fundamento legal utilizado para impugnação dessas despesas, no valor total de R\$500,00 que foi a ofensa ao disposto no inciso III do parágrafo 2º do art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

31. Em relação a esses gastos, entendo que não deverá haver



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

cobrança de valores para restituição ao erário.

32. Já sobre a nota de empenho juntada à fl. 70, no valor de R\$700,00, verifico que, ao contrário do que consta da decisão da Primeira Câmara, o favorecido não foi o Sr. Márcio Pereira Serafim, mas foi a Sra. Terezinha Maria Vieira Ferro, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Comendador Gomes.

33. No entanto, tal despesa, conforme consta das notas taquigráficas de fls. 166 a 171, não restou devidamente comprovada nos autos. Nenhuma autoridade municipal atestou a efetivação do serviço contratado, ficando esse gasto sem a devida demonstração do cumprimento do estágio da liquidação previsto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64. Também não há comprovação de que a favorecida indicada na nota de empenho tenha tomado ciência desse gasto ou que tenha recebido a quantia correspondente a essa despesa.

34. Assim, o valor correspondente deve ser atribuído ao Presidente da Câmara Municipal à época.

B) Despesas com publicidade desacompanhadas dos textos das matérias veiculadas

35. Nos termos das notas taquigráficas de fls. 166 a 171, a Primeira Câmara deste Tribunal considerou irregulares e de responsabilidade de quem as ordenou, as despesas, no valor total de R\$898,00, desacompanhadas de comprovantes de que se tratavam de publicidades institucionais previstas no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

36. Devido à inexistência nos autos de documentação hábil para demonstrar a regularidade desses gastos, entendo que se deve cobrar do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

ordenador a restituição do montante despendido.

C) Pagamentos a maior de remuneração aos agentes políticos.

37. Em decisão da Primeira Câmara deste Tribunal, foi determinado o ressarcimento ao erário dos valores a maior recebidos pelos Vereadores (R\$972,35) e pelo Presidente da Câmara (R\$592,72), conforme notas taquigráficas acostadas às fls. 166 a 171.

38. A Segunda Câmara, nos termos da notas taquigráficas de fls. 316/317, diante de imprecisões ocorridas no julgamento da Primeira Câmara, retificou a decisão anteriormente proferida, notadamente, na parte que diz respeito às imputações aos Edis Siomar Ferreira de Andrade, Eucarício Alves da Silva, Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva, e determinou a abertura de novo prazo para apresentação de documentos e alegações que entenderem cabíveis, devendo, no caso do Sr. Carlos Teodoro Ferreira, já falecido, ser chamado o inventariante.

39. Nos termos das certidões acostadas às fls. 362 e 380, os interessados, embora citados, não se manifestaram acerca do novo estudo técnico de fls. 324 a 328, onde foram atribuídos, a cada um desses vereadores, novos valores de irregularidades.

40. De acordo com esse novo estudo, em relação ao recebimento a maior de remuneração, foram apurados os seguintes valores: Eucarício Alves da Silva e Siomar Ferreira de Andrade, R\$972,35, cada um; Carlos Teodoro Ferreira, R\$717,45, e Vigilato Paula da Silva, R\$254,90.

41. Em relação a essa matéria, cabe destacar que os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

apontamentos concernentes a pagamentos de remuneração à maior aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, foram efetuados com base nos cálculos de fls. 80 a 87, que serviram de subsídio para a decisão da Primeira Câmara, constante das notas taquigráficas de fls. 166 a 171, e, posteriormente, para a elaboração do estudo de fls. 319 a 328, que precede a este parecer.

42. Contudo, apesar dessa irregularidade ensejar dano ao erário, este processo não possui elementos suficientes para a sua comprovação ou quantificação, porquanto ausente nos autos a evolução da memória de cálculo do VBCC DEZ/94, a partir do qual teriam se baseado os referidos estudos técnicos para concluir pela irregularidade.

43. Portanto, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Gilberto Diniz, no julgamento do processo de Prestação de Contas Municipal n.º 444481, em Sessão realizada pela Segunda Câmara em 10/04/2014 "(...) *relativamente ao pagamento de remuneração ao Presidente da Câmara e aos vereadores, não há que falar em recebimentos a maior, (...), pois não consta dos autos a memória de cálculo da evolução do VBCC (...)*".

44. Face ao exposto, considero insubsistente o apontamento de irregularidade em relação a essa matéria.

CONCLUSÃO

45. Pelo exposto, em relação às ilicitudes que não ensejaram dano ao erário, OPINO pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 110-C, §1º, I e §2º e 110-E e 110-F, da Lei Complementar nº 102/2008, antes da redação dada pela Lei Complementar nº 133/2014.

46. Diante das razões constantes deste parecer, OPINO pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

cancelamento das Certidões de Débito emitidas com base no apontamento relativo a remuneração a maior dos edis, que foram expedidas em nome dos vereadores Moyses Alves Ferreira, Nazur Lopes Pimenta, Waldir de Freitas Borges, Waltrudes de Freitas, que de acordo com o documento de fls. 229, já teria promovido a restituição de valores aos cofres municipais, e Laudimar Teodoro Ferreira.

47. OPINO pela não emissão de novas certidões de débito em nome dos vereadores, Siomar Ferreira de Andrade; Carlos Teodoro Ferreira e Vigilato Paula da Silva, cujas imputações impostas pela Primeira Câmara deste Tribunal em razão de supostos recebimentos a maior de remuneração, foram posteriormente anuladas pela Segunda Câmara.

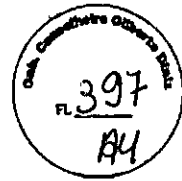
48. OPINO, ainda, pela emissão da Certidão de Débito em nome do ordenador de despesa e Presidente da Câmara no exercício ora examinado, Sr. Eucário Alves da Silva, em razão das despesas com publicidade desacompanhadas dos textos das matérias veiculadas, no valor total de R\$898,00, e da irregularidade referente à falta de comprovação das despesas com documentos legais, no valor de R\$700,00, que foi efetuada em favor da Sra. Terezinha Maria Vieira Ferro e não em nome do Sr. Márcio Pereira Serafim, que havia sido considerado o favorecido quando do julgamento proferido pela Primeira Câmara.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2014.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)



PROCESSO: Nº 58.553

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

À 4ª CFM/DCEM,

Retorno os autos a essa Coordenadoria, para que promova novo exame acerca da remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal à época, considerando os critérios de cálculo atualmente adotados pelo Tribunal de Contas.

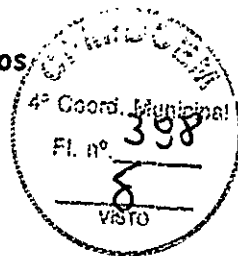
Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 02/02/2015.


GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº : 058553
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Comendador Gomes
NATUREZA : Prestação de Contas Municipal
EXERCÍCIO : 1995

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Comendador Gomes, no exercício de 1995, que retornam a esta Coordenadoria, conforme determinação do Sr. Relator, na fl. 397, para que seja feito novo exame acerca da remuneração dos vereadores e Presidente da Câmara, considerando os novos critérios de cálculo adotados atualmente por este Tribunal.

Atendendo à determinação do Sr. Relator, foram refeitos, nas fls. 399/402, os cálculos dos subsídios dos Agentes Políticos, utilizando, para tanto, os artigos constantes na Resolução nº 017/1992, de 09/09/1992, fls. 88/90, do Volume 01, acrescido do Assunto Administrativo nº 850.200, Tribunal Pleno, Sessão de 16/11/11.

Dessa forma, ficou demonstrado que os vereadores e Presidente da Câmara não receberam valores maiores do que aqueles que lhes eram devidos.

À consideração superior.

DCEM, 4ª CFM, aos 28/09/2015.

Evaldo Robinson de Figueiredo
Analista de Controle Externo

TC-13142

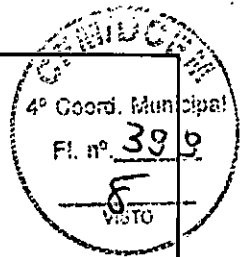
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quadro de Atualização da Remuneração de Agente Político

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIOS: 1.993 a 1.995

Resolução nº 017/92					1.319.000,00	
MÊS	1.992		1.993		1.994	
	Índice	V.B.C.C	Índice	V.B.C.C	Índice	V.B.C.C
JAN			28,77	4.096.942,79	41,32	116.412,48
FEV			24,79	5.112.574,90	40,57	163.641,02
MAR			27,58	6.522.623,06	43,08	234.137,57
ABR			28,37	8.373.091,22	42,86	334.488,93
MAI			26,78	10.615.405,05	42,73	477.416,05
JUN			30,37	13.839.303,57	48,24	707.721,55
JUL			31,01	18.130.871,60	7,75	277,30
AGO			33,34	24.175,70	1,85	282,43
SET	23,98	1.635.296,20	35,63	32.789,51	1,40	286,38
OUT	26,07	2.061.617,92	34,12	43.977,29	2,82	294,46
NOV	22,89	2.533.522,26	36,00	59.809,11	2,96	303,17
DEZ	25,58	3.181.597,26	37,73	82.375,09	1,70	308,33

ÍNDICE: INPC

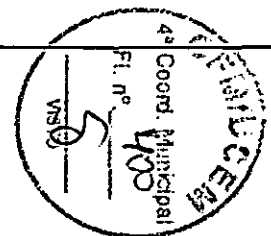
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

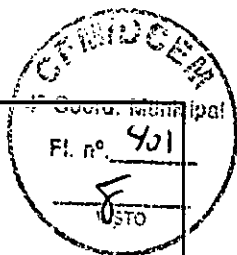
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO DE AGENTES POLÍTICOS

VEREADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔMENDADOR GOMES					CONF. RESOL. Nº 017/1992	VBCC DEZ/94	308,33	
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO				
MÊS	Nº RESL. / LEI	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MENS.	INDICE ACUMULADO	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE DE CORREÇÃO	DIFERENÇA CORRIGIDA
		COF. RESOL. / LEI	FLA. PAGTº					
JAN	017/1992	312,77	279,12	1,44	1,44	-33,65		
FEV	017/1992	315,93	279,12	1,01	2,46	-36,81		
MAR	017/1992	321,05	279,12	1,62	4,12	-41,93		
ABR	017/1992	329,04	279,12	2,49	6,72	-49,92		
MAI	017/1992	335,95	318,44	2,10	8,96	-17,51		
JUN	017/1992	343,27	326,62	2,18	11,33	-16,65		
JUL	017/1992	351,72	332,56	2,46	14,07	-19,16		
AGO	017/1992	355,31	332,56	1,02	15,24	-22,75		
SET	017/1992	359,46	332,56	1,17	16,58	-26,90		
OUT	017/1992	364,50	332,56	1,40	18,22	-31,94		
NOV	017/1992	370,00	332,56	1,51	20,00	-37,44		
DEZ	017/1992	376,11	415,70	1,65	21,98	39,59		
1/3 FÉRIAS	CF/88	125,37	0,00			-125,37		
13º	A. ADM.850.200	376,11	0,00			-376,11		
						0,00		

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Quadro de Atualização da Remuneração de Agente Político

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIOS: 1.993 a 1.995

Resolução nº 017/92

2.198.333,33

MÊS	1.992		1.993		1.994	
	Índice	V.B.C.C	Índice	V.B.C.C	Índice	V.B.C.C
JAN			28,77	6.828.237,97	41,32	194.020,79
FEV			24,79	8.520.958,16	40,57	272.735,03
MAR			27,58	10.871.038,42	43,08	390.229,28
ABR			28,37	13.955.152,02	42,86	557.481,55
MAI			26,78	17.692.341,73	42,73	795.693,41
JUN			30,37	23.065.505,91	48,24	1.179.535,91
JUL			31,01	30.218.119,29	7,75	462,16
AGO			33,34	40.292,84	1,85	470,71
SET	23,98	2.725.493,66	35,63	54.649,18	1,40	477,30
OUT	26,07	3.436.029,86	34,12	73.295,48	2,82	490,76
NOV	22,89	4.222.537,10	36,00	99.681,85	2,96	505,29
DEZ	25,58	5.302.662,08	37,73	137.291,81	1,70	513,88

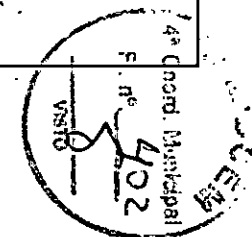
ÍNDICE: INPC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTO DE AGENTES POLÍTICOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

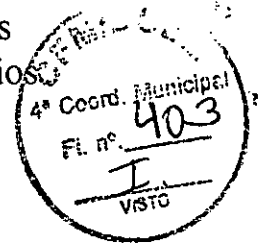
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES						CONF. RESOL. Nº 017/1992	VBCC DEZ/94	513,88
EXERCÍCIO		1995	PERÍODO	JANEIRO A DEZEMBRO		VBCC/DEZ/95		
MÊS	Nº RESL. / LEI	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE REAJ/MENS.	INDICE ACUMULADO	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE DE CORREÇÃO	DIFERENÇA CORRIGIDA
		COF. RESOL. / LEI	FLA. PAGTº					
JAN	017/1992	521,28	465,20	1,44	1,44	-56,08		
FEV	017/1992	526,54	405,20	1,01	2,46	-121,34		
MAR	017/1992	535,07	465,20	1,62	4,12	-69,87		
ABR	017/1992	548,40	465,20	2,49	6,72	-83,20		
MAI	017/1992	559,91	530,74	2,10	8,96	-29,17		
JUN	017/1992	572,12	544,36	2,18	11,33	-27,76		
JUL	017/1992	586,19	554,26	2,46	14,07	-31,93		
AGO	017/1992	592,17	554,26	1,02	15,24	-37,91		
SET	017/1992	599,10	554,26	1,17	16,58	-44,84		
OUT	017/1992	607,49	554,26	1,40	18,22	-53,23		
NOV	017/1992	616,66	554,26	1,51	20,00	-62,40		
DEZ	017/1992	626,84	637,40	1,65	21,98	10,56		
1/3 FÉRIAS	CF/88	208,95	0,00			-208,95		
13º	A. ADM.850.200	626,84	0,00			-626,84		
						0,00		

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**





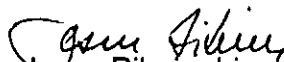
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO Nº: 058553
NATUREZA: Processo Administrativo
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Comendador Gomes
REF.: 1995

Encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Exmo. Conselheiro Relator.

4ª CFM, 28 de setembro de 2015.


Jesus Ribeiro Lima Júnior

Coordenador 4ª CFM

TC 2349 – 1



PROCESSO: Nº 58.553

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Em cumprimento ao despacho de fl. 397, a Unidade Técnica promoveu novo exame acerca da remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

De acordo com o novo estudo, apresentado às fls. 399 a 402, concluiu a Unidade Técnica que, no exercício financeiro de 1995, não foram apurados valores de recebimentos a maior pelos mencionados agentes políticos, fl. 398.

Assim, não obstante os pronunciamentos de fls. 385 a 396, retorno os autos a esse Órgão Ministerial, para nova manifestação, caso julgue necessário.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 19/5/2016.


GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



Ministério
Público
Folha nº

105

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 58553
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Comendador Gomes
Exercício: 1995

Senhor Relator,

1. Após o parecer ministerial de fls. 385/396, o Relator, por meio do despacho de fl. 397, determinou o retorno dos autos à unidade técnica para promoção de novo exame da remuneração dos agentes políticos, considerando os novos critérios de cálculo atualmente adotados por este Tribunal.

2. Em resposta, a unidade técnica elaborou o estudo de fls. 398/403, tendo demonstrado que os Vereadores e o Presidente da Câmara não receberam valores maiores do que aqueles que lhes eram devidos.

3. Diante dessa nova informação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de novo parecer conclusivo, conforme despacho de fl. 404.

4. Assim, tendo em vista que não foram apurados recebimentos a maior, por parte dos agentes políticos, em razão de seus subsídios, no exercício de 1995, reiterando em grande parte a conclusão anterior, OPINO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

- a) Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos dos arts. 110-C, § 1º, I, e § 2º, 110-E e 110-F, da LC nº 102/2008, antes da redação dada pela LC nº 133/2014;
- b) Pela condenação do então Presidente da Câmara, Sr. Eucário Alves da Silva, ao ressarcimento dos seguintes valores:
- b.1) R\$898,00, despesas com publicidade, desacompanhadas dos textos das matérias veiculadas;
- b.2), R\$700,00, falta de comprovação das despesas com documentos legais.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

CERTIDÃO
CADASTRO FOI ATUALIZADO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. 58553, o cadastro de procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em 31/05/2021.



03328-3

Nome, assinatura e matrícula do responsável pela verificação